

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
MESTRADO PROFISSIONAL**

MATTEUS NEWTON BRONZONI NUNES

**POLÍTICAS PÚBLICAS E SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: UMA ANÁLISE SOBRE
A IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES DO SISTEMA NACIONAL DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO-SINASE NAS CIDADES DE SANTO
ÂNGELO E URUGUAIANA DA FRONTEIRA OESTE E MISSÕES DO RIO
GRANDE DO SUL ENTRE OS ANOS DE 2020 E 2021**

**São Borja - RS
2022**

MATTEUS NEWTON BRONZONI NUNES

**POLÍTICAS PÚBLICAS E SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: UMA ANÁLISE SOBRE
A IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES DO SISTEMA NACIONAL DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO-SINASE NAS CIDADES DE SANTO
ÂNGELO E URUGUAIANA DA FRONTEIRA OESTE E MISSÕES DO RIO
GRANDE DO SUL ENTRE OS ANOS DE 2020 E 2021**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas – Mestrado Profissional da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Políticas Públicas.

Orientadora: Prof. Dra. Jaqueline Carvalho Quadrado

**São Borja - RS
2022**

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos
pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do
Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais) .

N972p

Nunes, Matteus Newton Bronzoni

POLÍTICAS PÚBLICAS E SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: UMA
ANÁLISE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES DO SISTEMA
NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO-SINASE NAS
CIDADES DE SANTO ÂNGELO E URUGUAIANA DA FRONTEIRA OESTE
E MISSÕES DO RIO GRANDE DO SUL ENTRE OS ANOS DE 2020 E
2021 / Matteus Newton Bronzoni Nunes.

89 p.

Dissertação (Mestrado)-- Universidade Federal do
Pampa, MESTRADO EM POLÍTICAS PÚBLICAS, 2022.

"Orientação: Jaqueline Carvalho Quadrado ".

1. SINASE. 2. Medidas Socioeducativas. 3.
Adolescentes e Jovens Adultos. 4. Políticas Públicas.
5. Cidadania. I. Título.

MATTEUS NEWTON BRONZONI NUNES

POLÍTICAS PÚBLICAS E SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: UMA ANÁLISE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO-SINASE NAS CIDADES DE SANTO ÂNGELO E URUGUAIANA DA FRONTEIRA OESTE E MISSÕES DO RIO GRANDE DO SUL ENTRE OS ANOS DE 2020 E 2021

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Políticas Públicas.

Dissertação defendida e aprovada em: 19 de agosto de 2022.

Banca examinadora:

Profª Drª Jaqueline Carvalho Quadrado

Orientadora

UNIPAMPA - PPGPP

Prof. Dr. Ronaldo Bernardino Colvero

UNIPAMPA - PPGPP

Profª Drª Lisianne Pintos Sabedra Ceolin

Me. Sandro Ben Hur Gonçalves Nascimento
Câmara Municipal de Vereadores de São Borja



Assinado eletronicamente por **LISIANNE PINTOS SABEDRA CEOLIN, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 23/08/2022, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **RONALDO BERNARDINO COLVERO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 23/08/2022, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **Sandro Ben Hur Gonçalves do Nascimento, Usuário Externo**, em 24/08/2022, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **JAQUELINE CARVALHO QUADRADO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 25/08/2022, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0905910** e o código CRC **05FB86BF**.

Dedico este trabalho a minha mãe.

AGRADECIMENTO

A Prof. Dra. Jaqueline Carvalho Quadrado por toda confiança, empenho e companheirismo nessa caminhada. Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Unipampa, campus São Borja por todos ensinamentos.

A todos os colegas de curso pelas vivencias e aprendizados por esse curto, mas muito valioso período, no qual convivemos como colegas e amigos.

Por fim, agradeço a minha família por todo apoio de sempre, em especial a minha mãe Rosemeri Dutra Bronzoni, meu padrasto Leonardo Pereira Caldas, minha namorada Camila Mello e meu irmão que é minha inspiração Cândido Norberto Bronzoni de Mattos.

O Brasil, último país a acabar com a escravidão
tem uma perversidade intrínseca na sua
herança, que torna a nossa classe dominante
enferma de desigualdade, de descaso.

Darcy Ribeiro

RESUMO

A presente dissertação tem como objetivo analisar as políticas públicas de cidadania a partir de um olhar sobre a (in)efetivação do Estado no processo de socioeducação de adolescentes em conflito com a Lei, através das diretrizes do sistema nacional de atendimento socioeducativo-SINASE na fronteira oeste e região das missões do Rio Grande do Sul. Para alcançar o objetivo proposto foi realizada uma pesquisa adotando o método bibliográfico e documental, optou-se pela metodologia qualitativa quanto ao levantamento de dados, analisando dados oficiais, mas com um olhar subjetivo quanto a sua efetividade. Também utilizou-se do método hermenêutico como centralizador da pesquisa. Através da pesquisa em tela foi possível verificar que a tentativa de garantia dos direitos das crianças, adolescentes e jovens adultos no Brasil é recente e pode ser considerada a partir da Constituição Federal de 1988. Antes essa parcela da população era vista como pequenos adultos e quando cometiam atos infracionais eram encaminhados a locais de punição e não de ressocialização. Notou-se que um dos grandes elementos que norteiam a necessidade das medidas socioeducativas é a (in)eficácia do Estado na garantia dos direitos sociais e fundamentais da população. Nesse sentido, evidenciou a necessidade de políticas públicas que atenda a essa parcela da população brasileira no alcance dos pressupostos da cidadania.

Palavras-Chave: SINASE, Medidas Socioeducativas, Adolescentes e Jovens Adultos, Políticas Públicas, Cidadania.

ABSTRACT

This dissertation aims to analyze and analyze public citizenship policies from a look at the (in)effectiveness of the State in the process of socio-education of adolescents in conflict with the Law, through the guidelines of the national system of socio-educational care - SINASE on the western border and missions region of Rio Grande do Sul. To reach the proposed objective, a research was carried out adopting the bibliographic and documentary method, we opted for the qualitative methodology regarding the data collection, analyzing official data, but with a subjective look as to its effectiveness. The hermeneutic method was also used as a research center. Through the research on screen, it was possible to verify that the attempt to guarantee the rights of children, adolescents and young adults in Brazil is recent and can be considered from the Federal Constitution of 1988. Before this portion of the population was seen as small adults and when who committed infractions were sent to places of punishment and not resocialization. It was noted that one of the great elements that guide the need for socio-educational measures is the (in)efficiency of the State in guaranteeing the social and fundamental rights of the population. In this sense, it highlighted the need for public policies that meet this portion of the Brazilian population in the scope of the assumptions of citizenship.

Keywords: SINASE, Socio-educational Measures, Adolescents and Young Adults, Public Policies, Citizenship.

LISTA DE FIGURAS

Imagem 01 – POPULAÇÃO CUMPRINDO MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO BRASIL EM 2016	11
Imagem 02 – DADOS RELACIONADOS IDADE/SÉRIE DE ADOLESCENTE CUMPRIMENTO MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO RS – 2021.	20
Imagem 03 – IDADE-SÉRIE POR RAÇA.....	37

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Produção de carne de frango no Brasil (2000-2009)	15
Tabela 2 – Produção de carne de gado no Brasil (2000-2009)	18

LISTA DE SIGLAS

CASE – Centro de Atendimento Socioeducativo

CF – Constituição Federal de 1988

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FASE – Fundação de Atendimento Sócio-Educativo

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

LA – Liberdade Assistida

PIA – Plano Individual de Atendimento

PSC – Prestação de Serviço à Comunidade

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2. DIREITOS FUNDAMENTAIS: A DIMENSÃO OBJETIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E O PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DA PROTEÇÃO DEFICIENTE	18
2.1 CONCRETIZAÇÃO DA CIDADANIA E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: UMA ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	19
2.2 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: UM GRANDE PASSO NA GARANTIA DA CIDADANIA DE CRIANÇAS A ADOLESCENTES	31
3. ESTADO, POLÍTICAS PÚBLICAS E SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	39
3.1 ESTADO E PODER	39
3.2 SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE).....	46
3.3 AS DIMENSÕES DO SINASE.....	49
3.4 DAS COMPETÊNCIAS	49
3.5 DOS PLANOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.....	50
3.6 DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO	50
4. METODOLOGIA	52
5. SINASE E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	56
6 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO RIO GRANDE DO SUL	66
6.1 FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL	66
6.2 AS UNIDADES DA FASE.....	68
6.3 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NAS UNIDADES DA FASE.....	70
6.4 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E CIDADANIA: A (IN)EFICÁCIA DO ESTADO EM PAUTA.....	78
CONSIDERAÇÕES FINAIS	84
REFERÊNCIAS	87

1 INTRODUÇÃO

A presente dissertação tem como tema: *“Políticas públicas, Socioeducação Adolescentes em conflito com a Lei e Sistema Socioeducativo”*. E sua delimitação é a seguinte: políticas públicas e sistema socioeducativo: *“uma análise sobre a implementação das diretrizes do sistema nacional de atendimento socioeducativo-SINASE nas cidades de Santo Ângelo e Uruguaiana da fronteira oeste e das Missões do Rio Grande do Sul entre os anos de 2020 e 2021”*.

A pesquisa apresenta o objetivo de analisar as políticas públicas de cidadania a partir de um olhar sobre a (in)efetivação do Estado no processo de socioeducação de adolescentes e jovens adultos em conflito com a Lei, através das diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) na fronteira oeste e região das Missões do Rio Grande do Sul. Tendo como objetivos específicos: a) Refletir sobre a situação social dos adolescentes em conflito com a Lei através de dados do próprio sistema socioeducativo.; b) Apontar as dimensões do sistema nacional de atendimento socioeducativo; c) Caracterizar a dimensão educacional e sua aplicabilidade nas unidades de socioeducação; d) Analisar a (in)eficiência do Estado nas políticas públicas de socioeducação de adolescentes em conflito com a Lei.

Para a apresentação do problema é preciso questionar alguns aspectos sobre os direitos fundamentais e o dever de tutela desses por parte do Estado. É cediço que, sob a égide da Constituição Federal de 1988, o Estado tem o dever de tutelar os direitos fundamentais e concretizar a cidadania de todos os integrantes do tecido social. No entanto, um cenário violador se projeta diante da (in)eficácia do Estado em criar e efetivar as políticas públicas que promovam a (res)socialização de adolescentes em conflito com a Lei no Sistema Socioeducativo.

Destarte, quando o Estado se torna uma estrutura violadora de direitos e garantias, os adolescentes mais afetados pelas mazelas sociais se convertem em “subcidadãos”, ou melhor, à uma categoria estrutural compreendida como ralé social, e, por consequência, são deslocados à margem da sociedade, no sentido de terem seu “*status*” de cidadãos negado, ao passo que, são remetidos somente às políticas de repressão e controle de corpos.

Portanto, no âmbito do processo de socioeducação de adolescentes em conflito com a Lei, apresenta-se a pergunta problema: O Estado é efetivo nas suas políticas

públicas de eixo educacional no âmbito do Sistema Nacional de atendimento Socioeducativo na fronteira Oeste e Região Missioneira do Rio Grande do Sul?

O Estado enquanto garantidor não proporciona um acesso democrático a todos os cidadãos aos direitos e garantias fundamentais, conseqüentemente, ocorre a fomentação de uma pluralidade de *déficits* sócio-estruturais, no que se refere à violação de tais direitos. Portanto, o Brasil emerge no cenário social como um país que apresenta uma série de problemas (patologias sociais), tais como: a desigualdade, pobreza, miséria, etc.. Em consonância com o exposto, percebe-se que os indivíduos mais afetados pelos processos patológicos sócio-estruturais existentes se encontram em condições vulneráveis, como os adolescentes em conflito com a Lei no Sistema Socioeducativo.

É mister, a importância da presente pesquisa em um momento em que muito se fala pela sociedade brasileira na redução da maioria penal, o que reduziria a imputabilidade penal para maiores de 16 (dezesseis) anos. Assunto esse, que volta e meia é debatido pelos representantes do povo no Congresso Nacional. Muitas vezes sendo apresentado como uma fórmula mágica para a redução da criminalidade no país. Por isso, a necessidade de se analisar a aplicabilidade e quiçá a efetividade das diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo no processo de socioeducação de adolescentes em conflito com a Lei.

Nesse caminho, perante a ascensão de um cenário conflitivo que se projeta sobre o tecido social brasileiro, a temática do presente projeto apresenta relevância social e jurídica, no sentido de trazer à baila reflexões sobre as políticas públicas de cidadania a partir de uma análise da (in)efetivação do Estado no processo de (res)sociação de adolescentes em conflito com a Lei. Observando as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, dando um enfoque na diretriz educacional.

A presente pesquisa será instruída através da análise da efetividade das políticas públicas de prevenção e (res)sociação de adolescentes em conflito com a Lei. Trazendo uma abordagem qualitativa, tendo por base relatórios anuais de dados do sistema educativo, dados esses que são publicados pelas próprias entidades.

Em razão da atual situação pandêmica, a pesquisa será focada na metodologia hermenêutica, optando então pela análise de livros, artigos, bem como relatórios técnicos disponibilizados pelo próprio Estado quanto a avaliação de políticas públicas de socioeducação. Ressaltando que a metodologia hermenêutica é um método muito desenvolvido nos cursos de bacharelado em direito no qual o autor busca uma análise

filosófica, histórica e cultural do texto legal. Bem como, a metodologia hermenêutica autoriza que o autor possa divagar de uma forma mais livre sobre a sua interpretação pessoal daquilo que se escreve.

A pesquisa terá como fonte principais de coletas de dados a Comunidade de Atendimento Sócio-Educativo (CASE), assim como a coleta de dados sobre a (res)socialização junto à Fundação de Atendimento Sócio-Educativo (FASE) - RS e uma análise estrutural de tais políticas públicas, abordando o Sistema de Atendimento Socioeducativo (SINASE) que é de onde surgem as diretrizes legais para todo o procedimento de socioeducação.

O primeiro capítulo aborda uma análise sobre a evolução dos direitos da criança e do adolescente, apontando para a sistemática da concretização da cidadania sob a ótica dos direitos fundamentais. Em suma, é uma abordagem de como os direitos fundamentais são importantes para uma efetivação da cidadania, fazendo um paralelo com as políticas públicas e o sistema socioeducativo.

O segundo capítulo operacionaliza um debate sobre as dimensões do sistema socioeducativo, mais especificamente as dimensões do SINASE que é o aparato usual de aplicabilidade das diretrizes do sistema socioeducativo. Dentro deste, se dá uma atenção especial à dimensão educacional dentro das unidades de atendimento socioeducativo.

O terceiro capítulo aponta a escolha do lócus da pesquisa que é a fundação CASE de Santo Ângelo-RS e Uruguaiana-RS. Também, se aponta a metodologia selecionada para a construção da pesquisa que, conforme referido antes, optou-se por uma metodologia qualitativa quanto ao levantamento de dados analisando dados oficiais, mas com um olhar subjetivo quanto a sua efetividade.

Também, parte-se do método hermenêutico como centralizador da pesquisa. O método hermenêutico é descrito por Lênio Streck como um método “antimetodológico”, pois serviria como uma revisão crítica de temas centrais transmitidos pela tradição, conforme: “A tarefa da Crítica Hermenêutica do Direito – CHD – é a de “desenraizar aquilo que tendencialmente encobrimos” (Heidegger-Stein). Fincada na matriz teórica originária da ontologia fundamental, busca, através de uma análise fenomenológica, o des-velamento (Unverborgenheit) daquilo que, no comportamento cotidiano, ocultamos de nós mesmos (Heidegger): o exercício da transcendência, no qual não apenas somos, mas percebemos que somos (Dasein) e somos aquilo que nos tornamos através da tradição (pré-juízos que abarcam a facticidade e historicidade de nosso ser-no-mundo, no interior do qual não se separa

o direito da sociedade, isto porque o ser é sempre o ser de um ente, e o ente só é no seu ser, sendo o direito entendido como a sociedade em movimento), e onde o sentido já vem antecipado (círculo hermenêutico) (STRECK, 2014)

Logo, a escolha de tal método se dá pela necessidade e importância do autor poder navegar no mais profundo “oceano” do texto legal. Analisar o que a Lei dispõe sobre a socioeducação e aquilo que é entregue na prática através das políticas públicas, livremente. Podendo, inclusive, fazer análises próprias daquilo que entende como fundamental e/ou desnecessário e ineficaz.

Por fim, são apresentadas algumas considerações finais que apontam a necessidade de um diálogo contínuo e uma produção que dialogue de maneira efetiva com as políticas públicas para adolescentes e jovens adultos no Brasil, pois ao longo da pesquisa foram encontradas diversas lacunas na efetivação dos direitos fundamentais e da cidadania do Estado brasileiro para essa parcela da população.

2. DIREITOS FUNDAMENTAIS: A DIMENSÃO OBJETIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E O PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DA PROTEÇÃO DEFICIENTE

O capítulo em tela tem como objetivo realizar uma cronologia da concepção da criança e adolescente no Brasil, utilizando como ponto de partida o período colonial até a chegada aos dias atuais e a implementação da política pública intitulada Estatuto da Criança e do Adolescente. À vista disso, buscando articular os desafios que são empregados ao Estado brasileiro na garantia dos direitos de tal parcela da população.

Para tal instituto atenta-se a uma relação direta com as categorias de direitos, punição e Estado relacionando ao período histórico vivenciado no Brasil. Logo, é substancial notabilizar que a noção de infância e adolescência tal qual compreendemos hoje é recente e, nas poucas vezes que aparecem nos documentos oficiais são para referenciar aos filhos da classe burguesa.

Assim, antes de entrara em uma análise da cidadania, é importante fazer uma breve reflexão sobre a dimensão objetiva dos direitos fundamentais e o princípio da proibição da proteção deficiente. Tal princípio também é conhecido como princípio da proporcionalidade. Ele nasce juntamente com o Estado democrático de direito, uma vez que o Estado passa a tomar um status de protetor e não mais apenas de garantidor da paz social(segurança/poder de política). Nasce então, a figura do estado como provedor/garantidor.

Portanto, o Estado deve garantir tanto os direitos sociais, os civis e os políticos. E o princípio da não proteção deficiente, prega que essa garantia deve ser plena, pois se a mesma for deficiente, deixa de ser garantia, conforme:

“Por essa razão dizer-se que não mais se pode falar em função exclusivamente negativa do Estado, como outrora, o que STRECK chama de garantismo negativo, devendo ser exigido, do mesmo modo, a partir de uma interpretação sistemática do direito, à luz dos mandamentos constitucionais, a defesa dos cidadãos contra os poderes sociais de fato.” (GAVIÃO, 2008,p. 95)

Logo, tal princípio tem relação direta com o que será trabalhado no tópico a seguir, pois dentro das várias formas de conceituar a cidadania está uma que diz que a cidadania é coexistência dos direitos sociais, civis e políticos dentro de uma sociedade de forma geral.

Nesse seguimento, optou-se por uma cronografia dos direitos e deveres atribuídos a crianças e adolescentes no Brasil e as políticas públicas criadas ao longo desse percurso para efetivar os direitos fundamentais e a garantia da cidadania.

2.1 CONCRETIZAÇÃO DA CIDADANIA E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: UMA ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A garantia de direitos a qualquer grupo social não foi declarada de um momento para outro, pelo contrário são frutos de um acúmulo de saberes, lutas e práticas que modificam o entendimento da sociedade de acordo com seu espaço-tempo. Isso não implica dizer que estavam certo ou errado, sob pena de cometer anacronismo, mas permite uma análise de como esses direitos vão sendo assegurados através dos séculos.

Na sociedade medieval, que tomamos como ponto de partida, o sentimento de infância não existia – o que não quer dizer que as crianças fossem negligenciadas, abandonadas ou desprezadas. O sentimento da infância não significa o mesmo que afeição pelas crianças: corresponde à consciência da particularidade infantil, essa particularidade que distingue essencialmente a criança do adulto, mesmo jovem.

Essa consciência não existia. Por essa razão, assim que a criança tinha condições de viver sem a solicitude constante de sua mãe ou de sua ama, ela ingressava na sociedade dos adultos e não se distinguia mais destes (ARIÈS, 1981, s/p).

No que compete ao direito das crianças é necessário considerar a trajetória histórica que marcam a construção dos direitos e a própria concepção de criança e adolescente no Brasil. Acentua-se que as primeiras legislações que tratavam especificamente de crianças e adolescentes no Brasil são originárias do período colonial.

As ordenações Filipinas controlaram os que viviam no Brasil no período de 1603 a 1830, tal ordenamento jurídico “tratava-se de uma legislação cruel, que torturava para conseguir confissões, que punia com a morte” (VERONESE, 2015, p. 15). Essa legislação determina diversas punições aos crimes cometidos no Brasil colônia, dentre eles aqueles praticados por crianças e adolescentes. Frisa-se que embora em alguns casos a punição fosse diferenciada para adultos e os mais jovens tinha um único objetivo de punir os atos considerados ilícitos para que não ocorresse novamente.

Já a Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25 de março de 1824, destacava a necessidade de criar especificamente uma legislação para proteção da criança e do adolescente. O Artigo 179 elucida tal preocupação:

Art. 179 A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte: Parágrafo XVIII. Organizar-se-ha quanto antes um Código Civil, e criminal, fundado nas solidas bases da Justiça, e Equidade (BRASIL, 1824, s/p).

Através da Constituição Política do Império havia uma preocupação com a criação de uma legislação criminal que fosse adotada em território imperial. Para tanto, D. Pedro I outorgou uma comissão mista de deputados e senadores que tinha como missão a criação de uma legislação específica para abordar os aspectos relacionados aos crimes cometidos sob o solo imperial. Tal comissão tornou efetiva essa determinação em 16 de dezembro de 1830, com a sanção do Código Criminal do Império do Brasil. A legislação era autônoma na América Latina e tinha em seu objetivo central a regulamentação social do Império Brasileiro e, especialmente, proteção contra os crimes que aconteciam no território Imperial. Sublinha-se que essa legislação perdurou por todo o período do Império Brasileiro.

No Brasil, até sua independência pouco se falava em direitos ou normas jurídicas de garantia sobre crianças e adolescentes. Segundo Ariès (1981), o sentimento de infância não existia nessa época, pois a sociedade se encontrava em um período de transição da idade medieval para a moderna.

O Código Criminal de 1830 foi promulgado após o Brasil declarar independência de Portugal e possuía como objetivo conceber uma legislação própria. O primeiro Código Criminal do Brasil modernizou as leis em diversos aspectos. Além disso, “defendeu a decisão judicial para os casos em que menos de 14 anos fossem julgados e adotou o critério do discernimento do agente no que se refere ao ato praticado” (VERONESE, 2015, p. 16).

O Artigo 13 do Código Penal do Império pontua que

Art. 13. Se se provar que os menores de quatorze anos, que tiverem cometido crimes, obraram com discernimento, deverão ser recolhidos ás casas de correção, pelo tempo que ao Juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda á idade de dezessete anos.

As casas de correção eram espaços onde os menores que cometiam atos infracionais eram deixados por um tempo com objetivo de serem corrigidos. No entanto, essas casas eram raras e na ausência delas os menores eram colocados em nas mesmas prisão que os adultos.

Nessa perspectiva, os menores acabaram sendo divididos em quatro classes de acordo com Veronese (2015).

Quadro 01: Quatro classes de separação do menor que comete ato infracional.

1- Os menores de 14 anos considerados presumidamente irresponsáveis, de acordo com o artigo 10 do referido Código, salvo se ficasse provado que tivessem agido com discernimento.
2- Segundo o artigo 13, os menores de 14 anos que tivessem agido com discernimento seriam recolhidos a casas de correção pelo que o juiz julgasse necessário, contanto que não excedesse a idade de 17 anos.
3- Os maiores de 14 e menores de 17 anos estariam sujeitos às penas de cumplicidade (isto é, dois terços da que caberia ao adulto) se o juiz parecesse justo.
4- O maior de 17 e menor de 21 anos teria sua pena diminuída pela atenuante da menoridade.

Fonte: (VERONESE, 2015, p. 17). **Elaboração:** Do autor.

Nas casas também haviam fortes penalizações para as crianças e adolescentes, que fugissem dos padrões estabelecidos na casa. Ou seja, estavam ali para aprender o entendimento disciplinar, das regras, da norma e, caso não as seguissem deveriam ser punidos para aprenderem. O quadro 02 apresenta as penas disciplinares aplicadas aos menores que quebrassem as regras estabelecidas.

Quadro 02: Penas disciplinares aplicadas nas casas de correção

Penas	Falta Cometida	Tempo de punição
Trabalho Solitário e de Tarefa (realizado no interior das celas)	- Quebrasse o silêncio mesmo depois de ser advertido pelas autoridades.	Dois dias
	- Se a desobediência fosse acompanhada de "clamor ou insulto" a outro preso	Três a quatro dias
	- Se travasse "querela" com outro preso.	Três a seis dias
	- Se o preso insultasse algum funcionário do Estabelecimento.	Três a seis dias com restrição alimentar
"Célula Obscura"	- Ameaçasse outro preso.	Dois dias
	- Ameaçasse outro preso usando de "mãos violentas".	Quatro dias
	- Se a violência praticada contra outro preso resultasse em ferimento.	Quatro dias com restrição alimentar.
	- Se as ameaças, uso de violência e como resultado, ferimentos, fossem cometidos contra funcionários do Estabelecimento.	Quatro dias com restrição alimentar e uso de ferro ao "arbitrio da Comissão Inspetora".
	- Em caso de furto ou dano voluntário em algum instrumento de trabalho seu ou de outro preso.	Três a seis dias, restrição alimentar e reparação do dano causado.
	- Tentativa de evasão.	Seis dias
	- Aliciar outros presos para evasão.	Seis dias na célula obscura e mais vinte dias de solitária, além de restrição alimentar.
	- Uso de violência contra outros presos para perpetrar a evasão	Quatro dias e restrição alimentar
- Em caso de ferimento de algum funcionário durante a evasão	Quatro dias, restrição alimentar e uso de ferros ao arbitrio da Comissão Inspetora.	

Fonte: CLB. Decreto n° 678 de 6 de Julho de 1850. *Dá regulamento para a Casa de Correção do Rio de Janeiro*. Vol.1. Fls 38 e 39. Artigos 46 ao 57.

Notável que o Código do Império apontava uma responsabilização penal que iniciava aos 14 anos com penas mais severas, em contrapartida aos menores de 14 anos eram estabelecidas penas de correção. Isto é, uma tentativa de reorganizar a sua prática de forma a não cometer mais novos atos infracionais e inseri-lo na sociedade garantindo possibilidade de trabalho e vida dentro das regras sociais.

Com a Proclamação da República em 15 de novembro de 1889 é instituído um novo Código Penal que mantinham crianças até 09 anos sem responsabilidade dos seus atos e os consideravam "irresponsáveis pleno de direito os menores de nove anos e aqueles que tivessem de nove a quatorze anos quando praticaram uma conduta sem discernimento" (BRASIL, 1889, s/p).

No entanto, tal Código Penal não considerou em sua totalidade crianças e adolescentes com idade entre e nove e quatorze anos ainda ficavam a critério de julgamento para compreender se houve ou não discernimento na prática ou não. Jasmin (1986) destaca que:

Medidas especiais prescritas para aqueles que, apesar de não terem atingidos a maioridade, tivessem praticado atos que fossem considerados criminais. Os cânones informadores de ambos os

códigos, naquilo que diz respeito especificamente ao tratamento do menor, parecem-se bastante, deixando-nos perceber apenas diferenças na concepção que define as diversas idades da infância. O que organizava esses códigos era uma teoria da ação com discernimento que imputava responsabilidade penal ao menor em função de uma pesquisa da sua consciência em relação à prática da ação criminosa (JASMIM, 1986, p. 84).

Essa conduta implicava que aqueles fossem julgados culpados, isto é, com discernimento na prática eram punidos iguais aos adultos. Na prática esses elementos colocavam os apenados em ambientes sujos, com adultos e rodeados de promiscuidades. Cabe ainda pontuar que as casas de correção fracassaram pela precarização dos espaços e ausência de organização e suporte do Estado. Em suma, não havia o entendimento de prisão com caráter de ressocialização, mas apenas de punição para não praticar novamente os crimes cometidos.

Veronose (2015) destaca que o Brasil vivenciava nesse momento uma influência forte do positivismo e das ações de higienização dos espaços públicos, logo deveriam ser retirados aqueles que poderiam macular a ideia de uma sociedade limpa e em processo de modernização. Acrescenta-se a isso, que nesse momento era vivenciado o pós-abolição e que não havia políticas públicas ou sociais que conseguissem dar conta das desigualdades que eram acentuadas por pessoas negras no país.

No pós-abolição muitos negros e suas famílias saíram das fazendas libertos, mas sem oportunidade de trabalho, espaço para habitação e alimentação, sendo secundarizado e invisibilizado na sociedade brasileira a época e, por conseguinte, ocupavam lugares considerados inapropriados (VERONESE, 2015). Aqui aponta-se um elemento central do reflexo do sistema penal e das medidas socioeducativas no Brasil que em sua maioria atende a população negra ou parda.

O Estado brasileiro tinha como preocupação com “a limpeza das ruas, o que significa a retirada dos infantes das ruas, era tema frequente dos debates políticos, além de uma série de medidas penalizadoras foi adotada” (VERONESE, 2015, p. 20). Além disso, o Código Penal Republicano criminalizava as crianças e os adolescentes mendigassem na cidade e apontava penas para os pais dos menores que fossem presos por tal delito. De acordo com Veronose (2015, p. 21) “há que registrarmos ainda que os pais também poderiam ser responsabilizados por permitirem que os submetidos ao seu poder, menores de quatorze anos, mendigassem.

Após as longas lutas que aconteceram na década de 1920, em 05 de janeiro de 1921, foi aprovado o Regulamento de Assistência e Proteção aos menores

abandonados e delinquentes. Tal regulamento serviu como base para aprovação em 1927 do Código Especial de Menores instituído a partir do Decreto nº 17.943-A que retirou do Código Penal a questão do menor infrator. Através desse documento existe uma divisão entre menores que cometem atos infracionários e menores em situação de abandono familiar. De acordo com Oliveira:

É notável que nesse período histórico dava-se ênfase à infância exposta, abandonada e delinquente, ou seja, uma legislação direcionada ao pobre, ao menor que não tinha família, considerando as questões patriarcais da época que defendiam que os que tinham pais com condições financeiras que pudessem garantir a educação dos filhos estariam protegidos. Sendo assim, a partir do referido código, o Estado passou a intervir no meio familiar (OLIVEIRA, 2014, p. 25).

O Código de Menores de 1927 é o primeiro documento no Brasil que tem entre seus objetivos a substituição das concepções de culpabilidade, penalidade e responsabilidade e passa a compreender a assistência ao menor de idade como um problema que deveria ser resolvido no âmbito da educação. No que tange a questão da vulnerabilidade social ou abandono familiar o código pondera:

- I Que não tenham habitação certa, nem meios de subsistência, por serem seus pais falecidos, desaparecidos ou desconhecidos ou por não terem tutor ou pessoa sobre, cuja guarda vivam.
- II Que se encontrem eventualmente sem habitação certa, nem meios de subsistência, devido a indigência, enfermidade, ausência ou prisão dos pais, tutor ou pessoa encarregada de sua guarda;
- III Que tenham pai, mãe ou tutor ou encarregado de sua guarda reconhecidamente impossibilitado ou incapaz de cumprir os seus deveres para, com o filho ou pupilo ou protegido;
- IV Que vivam em companhia de pai, mãe, tutor ou pessoa que se entregue à prática de atos contrários à moral e aos bons costumes;
- V Que se encontrem em estado habitual de vadiagem, mendicância ou libertinagem;
- VI Que frequentem lugares de jogo ou de moralidade duvidosa, ou andem na companhia de gente viciosa ou de má vida.
- VII Que devido à crueldade, abuso de autoridade, negligência ou exploração dos pais, tutor ou encarregado de sua guarda, sejam:
 - a) Víctimas de maus tratos físicos habituais ou castigos immoderados;
 - b) Privados habitualmente dos alimentos ou dos cuidados indispensáveis à saúde;
 - c) Empregados em ocupações proibidas ou manifestamente contrárias à moral e aos bons costumes, ou que lhes ponham em risco a vida ou a saúde;
 - d) Excitados habitualmente para a gatuñice, mendicância ou libertinagem;
- VIII Que tenham pai, mãe ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, condenado por sentença irrecorrível; (BRASIL, 1927, s/p).

O referido código faz uma série de apontamentos na tentativa de garantir direitos aos menores que cometem atos infracionais e dentre eles destaca-se:

- A instituição de um Juízo Privativo de Menores;
- A elevação da idade da inimputabilidade criminal do menor para 14 anos;
- A instituição de um processo especial para os menores infratores com idade de 14 a 18 anos, permitindo o recolhimento em escola de reforma no período de pelo menos três anos, não podendo ultrapassar o limite de sete anos;
- os menores entre as idades de 16 e 18 anos, que fossem considerados perigosos por terem praticado algum crime grave ficariam sujeitos às penas da cumplicidade e da tentativa de cumplicidade. Estas, entretanto, não poderiam ser aplicadas conjuntamente aos adultos criminosos;
- A extensão da competência do Juiz de Menores aos abandonados e anormais, bem como, à matéria civil e administrativa;
- A autorização para intervenção do Juiz de Menores em se tratando de suspensão, inibição ou restrição do pátrio-poder, com imposição de normas e condições aos pais e tutores;
- A regulamentação do trabalho de menores;
- A criação de um esboço de Polícia Especial de Menores dentro da competência dos comissários de vigilância;
- A criação de um corpo de assistente sociais sob a denominação de delegados de assistência e proteção, com possibilidade de participação popular como comissários voluntários ou como membro do Conselho de Assistência e Proteção aos Menores;
- Estruturação racional aos internatos dos Juizados de Menores. (VERONESE, 2015, p. 24).

O código ganha destaque por ser o primeiro a pontuar questões relacionadas à aplicação de medidas de proteção e assistência às crianças e aos adolescentes. Além disso, dedicou algumas partes apenas para tratar sobre os cuidados dos abandonados e mencionou os caminhos e as medidas a serem adotadas.

Pondera-se que o código observado pelo viés social, jurídico e político era uma intervenção legal por parte do Estado na família objetivando a instrumentalização de dispositivos que garantiam a proteção dos direitos básicos à infância e à adolescência. Essa interferência determinava que em casos de infração penal cometida pelos menores de até 14 anos era passado ao juiz onde ele determinava a prisão cautelar ou o internato em casos que os pais demonstram impossibilidades de mantê-los sob os cuidados da família e garantindo sua segurança:

- Art. 14. São medidas aplicáveis ao menor pela autoridade judiciária:
- I- advertência;
 - II- entrega aos pais ou responsável ou a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade;
 - III- colocação em lar substituto;
 - IV- imposição do regime de liberdade assistida;
 - V- colocação em casa de semiliberdade;

VI- internação em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado (BRASIL, 1927, s/p).

Nessa perspectiva, o menor sem o convívio da família era considerado abandonado e ficaria sob a tutela do juiz o qual cabia tomar a decisão sobre o destino da criança. Portanto, o código cumpria a função instrumentalizadora de controle social do Estado nas famílias de baixa renda com menores infratores tendo a omissão dos seus direitos básicos.

O Código de menores identificava a necessidade do Estado realizar os cuidados sobre as crianças e adolescentes que cometessem infrações ou fossem abandonados. Nesse sentido, o Código compreendia que

o problema tornava-se público pelo somatório de dramas individuais e a solução residia na internação das crianças que, isoladas em instituições educacionais, teriam lá reconstituídas sua identidade e predisposição à conformidade aos cursos esperados de sociabilidade (VERONSE, 2015, p. 26-27).

Sob essa ótica é possível perceber que o Estado compreende que o papel das medidas a serem tomadas com as crianças e adolescentes que cometem um ato infracionário devem ser usadas no sentido de reinseri-lo na sociedade e, não, com o objetivo apenas de puni-los como havia sendo realizado nas legislações anteriores. Esse aspecto fundamental abre uma nova perspectiva na maneira de enxergar os menores que cometem atos infracionários.

Acrescenta-se aqui um ponto importante para as políticas públicas no Brasil, pois é nesse momento que começam a ser garantidos alguns dos direitos trabalhistas que são assegurados até hoje, sendo marcos na história brasileira. Similarmente, as políticas de assistência são implementadas no país através de uma ligação entre Estado e Igreja Católica para assegurar a classe pauperizada alguns direitos básicos de subsistência.

Nota-se, portanto, uma delegação do Estado à Igreja para cumprir a garantia de direitos sociais da população, mesmo que naquele momento histórica ainda fossem considerados irrisórios e segregadores perto daqueles assegurados pela Constituição Federal de 1988.

Pouco mais de uma década depois, o Serviço de Assistência a Menores (SAM) surgiu através do Decreto-Lei nº 3.779 de 1941, como uma das políticas sociais de

proteção para menores carentes e que infringiram a lei. Tal medida foi implantada no governo ditatorial de Getúlio Vargas.

O SAM tinha como objetivo central a retirada de menores que cometiam atos infracionais e que se encontravam em situação de vulnerabilidade social. No entanto, ao longo dos anos não estava cumprindo com seu ideal e tornou-se elitizado. Segundo Rizzini e Rizzini “tornando-se cabides de emprego para “afilhados políticos” salvando-se alguns deles” (2004, p. 33-34).

O SAM seguia a linha assistencialista e se utilizava de métodos corretivos/punitivos para ensinar os menores que estavam sob responsabilidade do Estado. De acordo com Rizzini e Rizzini:

No processo de “expansão nacional” do SAM, a finalidade de assistir aos “autênticos desvalidos”, ou seja, àqueles sem responsáveis por suas vidas, foi desvirtuada, sendo o órgão tomado pelas relações clientelistas, pelo uso privativo de uma instituição pública. “Falsos desvalidos”, cujas famílias tinham recursos, eram internados nos melhores educandários mantidos pelo Serviço, através de pistolão e até corrupção (2004, p. 34).

Os educandários foram criados com objetivo de abrigar os menores oriundos de famílias de baixa renda e no ano de 1944, o SAM passou a possuir 33 educandários, pós sua expansão territorial passaram a ser ligados a várias instituições. De acordo com Nogueira Filho (1956, p.199) “os estabelecimentos particulares “articulados” com o SAM eram em número de 300, porém, em situação irregular, pois não havia nenhum vínculo contratual com o Serviço”.

Em suma, o SAM não atingiu seu objetivo previsto no Código de Menores, pois acabou deixando de seu viés assistencialista e acabou fornecendo apenas medidas corretivas, ou seja, mesmo aqueles que eram oriundos de famílias de baixa renda acabavam recebendo medidas corretivas, quando na realidade deveriam apenas receber assistência por parte do estabelecimento. Nessa perspectiva:

o adolescente autor de ato infracional deverá ser julgado como Pessoa em desenvolvimento, com direitos específicos e não simplesmente pelo ato cometido, sendo submetido ao devido processo legal com todos os direitos correspondentes e ele, como direito à prova, à defesa qualificada, a não produzir prova contra si próprio, além dos princípios próprios da legislação como da legalidade, da individualização, da proporcionalidade (entre outros) devendo ser percebido a partir de sua condição de Pessoa em desenvolvimento, com possibilidades múltiplas de ressocialização e não somente castigado ou penalizado pelo ato infracional cometido por isso se prescreve a medida denominada de socioeducativa (CANTINI; VITÓRIO, 2018, p.624).

Em virtude da ineficiência do SAM foi criada em 1964, a Fundação de Bem-estar do Menor (FUNABEM). De acordo com Rodrigues e Lima

A FUNABEM foi criada com o objetivo de “formular e implantar a política nacional do bem-estar do menor”, de promover estudos sobre o problema da infância para a elaboração de propostas e coordenar, fiscalizar e dar orientações às entidades assistenciais (2003, p. 10).

Não é possível ter números exatos sobre os atendidos nas FUNABEMs, mas de acordo com o artigo publicado por Mário Altenfelder apresenta uma estimativa de internos pelas “grandes categorias de motivação”, de 1966 (FNDEM, 1968, p. 116):

Quadro 03: Estimativa de menores internados

<u>TOTAL BRASIL</u>		
<u>Total geral de menores internos</u>	<u>Nº de menores</u>	<u>%</u>
	83.395	100,0
Órfãos e desvalidos	70.348	84,4
Desvio de conduta	8.172	9,8
Deficiências físicas e mentais	1.409	1,7
Filhos de tuberculosos e hansenianos	3.466	4,1

Fonte: Altenfelder, 1966.

Nos estados essa política foi implementada através das FEBEMs – Fundações Estaduais do Bem-estar do menor, essa ação reverbera até hoje nos estados através das Fundações Casa ou instituições que acolhem os menores infratores. Novamente podemos verificar uma necessidade do Estado em realizar o caráter punitivo das crianças e adolescentes, mormente aqueles que sofriam com a ineficiência do Estado.

Já o Código Mello de Mattos foi promulgado através do Decreto 17.934-A em 12 de outubro de 1927, contendo 231 artigos, e tendo esse nome devido ao jurista José Cândido de Albuquerque Mello Mattos. Seu código foi tido como o primeiro Código Sistemático de Menores do Brasil e da América Latina. O qual propunha cuidar dos menores em situações irregulares, e era implementada uma doutrina subjacente:

O Código Mello Mattos (CMM) era a de manter a ordem social. As crianças com família não eram objeto do Direito; já as crianças pobres, abandonadas ou delinqüentes, em situação irregular – e apenas aquelas que estivessem em situação irregular-, passariam a sê-lo (VERONESE, 2007, p. 6).

Uma legislação marcada pelo seu elitismo, que possuía uma essência punitiva e discriminatória conforme pode-se perceber pela forma como seus destinatários são definidos no artigo 26: Não qualquer criança de 0 a 18 anos, mas somente aquelas consideradas expostas, (menores de 7 anos) abandonadas, (menores de 18 anos) vadios, mendigos, e os libertinos (BRASIL, 1927).

Um dos maiores avanços do Código Mello de Mattos pondera o fato da não criminalização de menores como elucida o Art. 68:

Art. 68. O menor de 14 annos, indigitado autor ou cumplice de facto qualificado crime ou contravenção, não será submettido a processo penal de, especie alguma; a autoridade competente tomará sómente as informações precisas, registrando-as, sobre o facto punivel e seus agentes, o estado physico, mental e moral do menor, e a situação social, moral e economica dos paes ou tutor ou pessoa em cujo guarda viva.

§ 1º Si o menor soffrer de qualquer forma de alienação ou deficiencia mental, fôr apileptico, surdomudo, cego, ou por seu estado de saude precisar de cuidados especiaes, a autoridade ordenará seja elle submettido no tratamento apropriado.

§ 2º Si o menor fôr abandonado, pervertido ou estiver em perigo de o ser, a autoridade competente proverá a sua collocação em asylo casa de educação, escola de preservação ou confiará a pessoa idonea por todo o tempo necessario á sua educação comtando que não ultrapasse a idade de 21 annos.

§ 3º si o menor não fôr abandonado, nem pervertido, nem estiver em perigo do o ser, nem precisar de tratamento especial, a autoridade o deixará com os paes ou tutor ou pessoa sob cuja guarda viva, podendo fazel-o mediante condições que julgar uteis.

§ 4º São responsaveis, pela reparação civil do damno causado pelo menor os paes ou a pessoa a quem incumba legalmente a sua vigilancia, salvo si provarem ^{que} não houve da sua parte culpa ou negligencia (BRASIL, 1927, s/p).

Em contrapartida, a isso os menores de 18 anos e maiores de 14 anos que cometessem atos infracionários seriam submettidos a cumprimento de pena em ambientes estatais ou não. No entanto, essas penas deveriam ser apenas para correção da saúde física, mental, moral e para educação.

-

Art. 69. O menor indigitado autor ou cumplice de facto qualificado crime ou Contravenção, que contar mais de 14 annos e menos de 18, será submettido a processo especial, tomando, ao mesmo tempo, a autoridade competente as precisas informações, a respeito do estado physico, mental e moral delle, e da situação social, moral e economica dos paes, tutor ou pessoa incumbida de sua guarda.

§ 1º Si o menor soffrer de qualquer forma de alienação ou deficiencia mental, fôr epileptico, sudomudo e cego ou por seu estado de saude precisar de cuidados especiaes, a autoridade ordenará seja submettido ao tratamento apropriado.

§ 2º Si o menor não fôr abandonado, nem pervertido, nem estiver em perigo de o ser, nem precisar do tratamento especial, a autoridade o recolherá a uma escola de reforma pelo prazo de um n cinco annos.

§ 3º Si o menor fôr abandonado, pervertido, ou estiver em perigo de o ser, a autoridade o internará em uma escola de reforma, por todo o tempo necessario á sua educação, que poderá ser de tres annos, no minimo e de sete annos, no máximo (BRASIL, 1927, s/p).

Em virtude do aumento dos menores corrompidos, alterou-se a Lei 6.679/79 – Código de Menores de 1979. A alteração na lei manteve o ideal básico de Mello de Mattos, ou seja, utilizava-se a lei de menores a título de controle social de menores que cometiam atos infracionais tidos como irregulares, que ameaçavam a moral e bons costumes impostos pelo Estado, pelo que é manifestado no código:

Art. 1º Este Código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores:

I - até dezoito annos de idade, que se encontrem em situação irregular;

II - entre dezoito e vinte e um annos, nos casos expressos em lei.

Parágrafo único - As medidas de carácter preventivo applicam-se a todo menor de dezoito annos, independentemente de sua situação.

Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I - privado de condições essenciaes á sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

b) exploração em actividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de infracção penal.

Parágrafo único. Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direcção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de acto judicial (BRASIL, 1979, s/p).

Na alteração foi possível, notar a admissão cautelar dos menores infratores, conforme pontuado no Art. 71:

Art. 71. Si fôr imputado crime, considerado grave pelas circumstancias do facto e condições pessoas do agente, a um menor que contar mais de 16 e menos de 18 annos de idade ao tempo da perpetração, e ficar provado que se trata de individuo perigoso pelo seu estado de perversão moral o juiz lhe applicar o art. 65 do Codigo Penal, e o remetterá a um estabelecimento para condemnados de menor idade, ou, em falta deste, a uma prisão commum com separação dos condemnados adultos, onde permanecerá até que se verifique sua regeneração, sem que, todavia, a duração da pena possa exceder o seu maximo legal (BRASIL, 1979, s/p).

O preceito seria reiterado na Lei 6679/79, conforme exposto no seguinte dispositivo:

Art. 41. O menor com desvio de conduta ou autor de infração penal poderá ser internado em estabelecimento adequado, até que a autoridade judiciária, em despacho fundamentado, determine o desligamento, podendo, conforme a natureza do caso, requisitar parecer técnico do serviço competente e ouvir o Ministério Público.

§ 1º O menor sujeito à medida referida neste artigo será reexaminado periodicamente, com o intervalo máximo de dois anos, para verificação da necessidade de manutenção de medida.

§ 2º Na falta de estabelecimento adequado, a internação do menor poderá ser feita, excepcionalmente, em seção de estabelecimento destinado a maiores, desde que isolada destes e com instalações apropriadas, de modo a garantir absoluta incomunicabilidade.

§ 3º Se o menor completar vinte e um anos sem que tenha sido declarada a cessação da medida, passará à jurisdição do Juízo incumbido das Execuções Penais.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o menor será removido para estabelecimento adequado, até que o Juízo incumbido das Execuções Penais julgue extinto o motivo em que se fundamentara a medida, na forma estabelecida na legislação penal (BRASIL, 1979, s/p).

Essa perspectiva modifica e qualifica significativamente o Código Mello de Mattos e abre margem a necessidade de ampliação, avanço e qualificação na melhoria dos serviços prestados pelo Estado. Foi sob essa ótica que tais direitos foram assegurados na Constituição Federal de 1998 e, futuramente, no Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.2 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: UM GRANDE PASSO NA GARANTIA DA CIDADANIA DE CRIANÇAS A ADOLESCENTES

Tratar de direitos fundamentais envolvendo crianças e adolescentes pede bastante compreensão e análise do percurso que até meados dos anos 1980 estava sofrendo mudanças e inovações. Analisando as crianças e as famílias ao longo da história do Brasil, é possível perceber que àquela época, como bem analisa Malpique (1998), os filhos eram os servos do genitor, pois pertenciam ao pater. Além de não serem considerados como sujeitos de direito (MALPIQUE, 1998, p. 42). Ao encontro vai o ensinamento de Tavares, quando relata que:

[...] o pai tinha o terrível jus vitae necis sobre a pessoa do seu filho não emancipado, podendo aliená-lo e, nos tempos mais recuados, até matá-lo. O filho “pertencia” ao pater, palavra esta que, segundo alguns romancistas, significava muito mais poder que paternidade propriamente dita, no sentido atual de relação parental e afetuosa de família. Vivia sob o poder absoluto do seu senhor, o chefe do clã, pontífice e autoridade única no interior do lar,

como coisa de sua propriedade, sendo, assim, objeto do Direito e nunca sujeito de Direito (TAVARES, 2001, p. 46).

Em um grande período da história a criança e o adolescente, como exposto a alhures, não eram considerados sujeitos de direito, mas sim meros objetos de intervenção no mundo dos adultos. Nesse sentido, eles só poderiam exercer os seus direitos na assistência dos pais ou responsáveis.

No Brasil, foi na segunda década do século XX que surgiu um novo instrumento jurídico em favor das crianças e adolescentes. Tal instrumento é resultante da atuação de pesquisadores que almejavam solucionar problemas sociais envolvendo esses cidadãos. Silva (2014) diz que por muito tempo crianças e adolescentes foram classificados apenas como infantes, porém no início do século XX a fase de adolescência ainda era via de consolidação, de reconhecimento social, haja vista, inclusive, a expressão adolescente vir do latim *adolescere*, que quer dizer *ad = para* e *olecere = crescer* (SILVA, 2014, p. 30).

Logo, a referência era a infância. Desde logo é possível observar o descaso histórico sofrido por crianças e adolescentes até possuírem a garantia de seus (mínimos) direitos, bem como passarem a serem considerados sujeitos de direito. Nas palavras Demause

A história da infância é um pesadelo do qual recentemente começamos a despertar. Quanto mais atrás regressamos na História, mais reduzido o nível de cuidados com as crianças, maior a probabilidade de que houvessem sido assassinadas, aterrorizadas e abusadas sexualmente (DEMAUSE, 1975, s/p).

Posteriormente, na década de 1980 que se começou a pensar nas crianças e nos adolescentes como sujeitos de direito. Foi com a promulgação da Constituição Federal de 1988 que houve uma alteração no paradigma e se passou a ofertar aos menores de dezoito anos um leque de garantias, as quais podem ser exercidas frente ao Estado, à sociedade e à família.

Percebe-se que existe no Brasil hoje a Doutrina da Proteção Integral, a qual busca incentivar na criança e no adolescente, valores que positivamente os coloquem como figuras principais. Entretanto, nem sempre tais preceitos se evidenciam na prática, pois ao colocar infantes e adolescentes de classes diferentes em uma situação dicotômica é possível observar que adolescentes pobres são objetos centrais e preferenciais das instâncias do controle punitivo.

Assim, a importância dos direitos e garantias fundamentais das crianças e adolescentes em protegê-los por meio de diversos códigos e normas. Começando pela Constituição Federal de 1988, passando pela Convenção sobre os Direitos das Crianças do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), tendo por fim sua legislação especial, qual seja, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Na Constituição Federal Brasileira de 1988, bem como na Convenção sobre os Direitos das Crianças do UNICEF têm os direitos e garantias fundamentais, assim como aqueles direitos conhecidos como Direitos Humanos. Tais direitos dão base para os preceitos legais, os quais posteriormente foram elencados no ECA, trazendo consigo princípios explícitos e implícitos.

Da Constituição Federal de 1988 se destaca o artigo 227, o qual prega que é “dever da família, do Estado e da sociedade a proteção da criança e do adolescente, dando ênfase à proteção integral”. Tal artigo é refletido no artigo 3.1 da Convenção sobre os direitos das crianças. Já o ECA possui 267 artigos e é dividido em duas partes: a primeira trata da proteção dos direitos fundamentais à pessoa em desenvolvimento e a segunda trata dos órgãos e procedimentos protetivos. Entretanto, ainda existem muitos caminhos a percorrer, principalmente quanto a políticas públicas e suas efetivações.

Nesse contexto, é imperioso pensar em qual cenário é aprovado o ECA, visto que assim será possível articular a sua criação com o tema central da dissertação em tela que aborda em sua centralidade as políticas públicas. Para tanto, é preciso definir o que é política pública:

Trata-se de um fluxo de decisões públicas, orientado a manter o equilíbrio social ou a introduzir desequilíbrios destinados a modificar essa realidade. Decisões condicionadas pelo próprio fluxo e pelas reações e modificações que elas provocam no tecido social, bem como pelos valores, idéias e visões dos que adotam ou influem na decisão. É possível considerá-las como estratégias que apontam para diversos fins, todos eles, de alguma forma, desejados pelos diversos grupos que participam do processo decisório. A finalidade última de tal dinâmica – consolidação da democracia, justiça social, manutenção do poder, felicidade das pessoas – constitui elemento orientador geral das inúmeras ações que compõem determinada política (SARAVIA, 2006, p. 28-29).

A escolha da definição da Saravia para explicar o conceito de política pública adotado na presente dissertação fundamenta-se justamente por entender que as políticas públicas que estão sendo articuladas em torno de crianças e adolescentes

no Brasil pós Constituição Federal de 1988 devem ser entendidas como elemento central de justiça social e valorização da infância e juventude.

No campo do direito a política pública assume “em normativas constitucionais, ou em leis, ou ainda em normas infralegais, como decretos e portarias e até mesmo em instrumentos jurídicos de outra natureza, como contratos de concessão de serviço público” (BUCCI, 2006, p. 11). Ainda nessa perspectiva, a autora destaca que “se teorizar juridicamente o entendimento das políticas públicas reside no fato de que é sobre o direito que se assenta o quadro institucional no qual atua uma política” (BUCCI, 2006, p. 37).

Ou seja, tanto no campo do direito quanto na ciência política podemos compreender a política pública como “um problema público que necessita de intervenção do Estado” (SECCHI, 2012, p. 36). Em outras palavras, pode-se afirmar que a política pública serve como ponte entre os direitos e a população que não consegue acessá-lo.

Ainda sobre esse aspecto deve ser evidenciado quando destaca-se a importância do Estado nas garantias dos direitos de parcela significativa da população, isto significa dizer que o “Estado deve atuar enquanto formulador e irradiador de políticas públicas capazes de promover o Estado de bem-estar conquistado ao longo do lento processo histórico no qual se afirmaram os direitos sociais” (COSTA; AQUINO, 2013, p. 65).

Realça que a Constituição Federal de 1988 é um dos marcos na garantia dos direitos fundamentais do Brasil, pois ela determina diversos direitos e que a partir deles serão organizadas formas legais de criação e determinação de como eles serão aplicados, regulados, fiscalizados e administrados. No que tange ao Estatuto da Criança e do Adolescente ele foi alvo de intensas negociações durante o processo constituinte, sobretudo nos aspectos de como seriam determinados os novos entendimentos sobre infância e adolescência no Brasil.

A discussão foi frutífera, uma vez que apenas dois anos da promulgação da Constituição Federal de 1988 o ECA foi aprovado e incorporou nele diversas determinações do texto constitucional. O Estado é responsável pela fiscalização e determinações de onde os recursos públicos serão aplicados e como os usuários devem acessá-los de forma a manter a equidade de direitos.

A Constituição estabelece como um de seus fins essenciais a garantia e a promoção dos direitos fundamentais; as políticas públicas constituem o meio pelo qual os fins constitucionais podem ser realizados de forma sistemática e

abrangente; as políticas públicas envolvem gasto de dinheiro público; os recursos públicos são limitados e é preciso fazer escolhas; logo, em certa medida, a Constituição vincula as escolhas em matéria de políticas públicas e o gasto dos recursos públicos (BARCELLOS, 2007, p. 09).

O ECA é implementado no contexto pós II Guerra Mundial onde os países reconhecem através da Declaração Universal dos Direitos Humanos a sua universalidade, além disso o Brasil tornou-se signatário da Convenção sobre os Direitos das Crianças em 24 de setembro de 1990.

O ECA em suma reúne uma parte significativa dos direitos assegurados na Convenção e demonstra-se como uma importante legislação que garante direitos de crianças e adolescentes no Brasil. É imperioso destacar que um dos elementos centrais está na reafirmação dos direitos sociais conquistados e previstos na Constituição Federal de 1988, dentre eles: direito à saúde, educação, moradia, alimentação e lazer.

Frisa-se também que é a partir do ECA que diversas políticas públicas são criadas como formas de assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes no Estado brasileiro. Portanto, é através da Constituição Federal de 1988 e do ECA o Estado deve então reconhecer crianças e adolescentes “como pessoas em formação que possuem diferentes direitos, e que estes devem ser oferecidos pelo Estado de forma prioritária, por meio da formulação de serviços e políticas públicas” (MOREIRA, SALES, 2015, p. 183). Menção essa que não aparecia de forma explícita em outras legislações até momento e quando havia menção a criança estavam ligadas unicamente aos filhos da classe burguesa.

É possível perceber uma “ampla mobilização social que levou à assembleia constituinte, articulou-se uma poderosa força de pressão aglutinada em torno da defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes” (MACHADO, 2003, p. 27). Ainda de acordo com Machado essa mobilização pode ter sido ocasionada em virtude da ineficiência das políticas de institucionalização das crianças e adolescentes, conforme já mencionado pelo seu caráter punitivo e não de ressocialização, potencializado pela ausência de políticas públicas para crianças e adolescentes ao longo da história do Brasil. Nas palavras da autora:

o que basicamente mobilizou esse amplo segmento social foi a indignação em face das consequências nefastas da política de institucionalização generalizada de crianças e adolescentes oriundos dos segmentos menos favorecidos da sociedade, promovida pelos programas estatais de atenção à infância, além da iniquidade de tratamento, presente tanto no ordenamento então vigente como em

tais programas de atendimento, que desembocava em funda estigmatização desta parcela de nossos jovens, além da historicamente péssima condição de atendimento (MACHADO, 2003, p. 28).

Essa articulação entre os movimentos resultou na aprovação do texto constitucional de 1988 que em seu Artigo 227 se atribui o dever dos cuidados da criança e ao adolescente à família, à sociedade e ao Estado. Além disso, pontua diversos direitos que devem ser garantidos aos mesmos.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010) (BRASIL, 2018, s/p).

A Constituição Federal de 1988 é enfática ao pontuar os direitos e deveres à criança e ao adolescente e, especialmente, através do seu artigo 227 cria uma necessidade para consolidação de uma legislação específica para garantia dos direitos e proteção. A partir dessa necessidade nasce em 1990 o Estatuto da Criança e Adolescente sob registro da Lei 8.069/1990.

O Estatuto reconhece seus receptores como sujeitos de direitos e, sobretudo, “pessoas em condição especial para o desenvolvimento e prioridade absoluta das famílias, da sociedade e do Estado” (VERONESE, 2018, p. 44). Esses itens apontados pelo ECA deveriam ser encaminhados e investigados por uma justiça especializada.

Em razão da omissão e má orientação oferecidas pela família, pela sociedade e pelo Estado, podemos dizer que, a proteção integral à criança e ao adolescente ocorreu com a instituição da Lei n. 8.069/90. A referida lei procurou, em seu desiderato, garantir os direitos fundamentais da população infanto-juvenil sem qualquer discriminação de origem ou condição social, notadamente levando em conta tratar-se de um segmento de risco social e pessoal (SOUZA; KÜMPEL, 2010, p. 187).

O ECA é uma tentativa de amenizar as mais diversas formas de desigualdades sociais entre crianças e adolescentes que estava se perpetuando no Brasil ao longo dos séculos e, portanto, não poderia ocasionar nenhum tipo exclusão. Ademais, sob esse viés o artigo 228 da Constituição Federal de 1988 pondera a necessidade de uma legislação especial aos menores que cometem atos infracionais. Conforme Art. 228 São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da

legislação especial (BRASIL, 1990, s/p). Essa legislação deveria ser acompanhada por órgãos especializados no cuidado com crianças e adolescentes, pois o ECA cria essa nova demanda e, especialmente, avança no sentido de não equiparar menores aos adultos. Isso em virtude da criação de diversos conselhos que servem para fiscalizar e auxiliar na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes:

A institucionalização do ECA avançou, já tomou conta de quase todo o país em termos de conselhos implementados. É preciso, no entanto, que funcionem adequadamente, que se lhes garantam condições efetivas. Enquanto os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente estão implementados em 80% dos municípios, os Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente estão implementados em aproximadamente 34% deles (SILVA; MOTTI, 2001, p.194).

Ainda pontua a necessidade do adolescente que cumpre medida socioeducativa de permanecer estudando e receber do Estado o suporte para reinserção na sociedade. Aqui repousa um dos avanços o campo das medidas socioeducativas no Brasil a obrigatoriedade do Estado continuar assegurando os direitos.

O ECA também realiza uma distinção entre criança e adolescente, buscando direitos sociais mesmo quando os cidadãos estão reclusos. dessa forma criar forma de assisti-los de maneira diferenciada, mas jamais equiparando-os à adultos. O Artigo 2º explicita:

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade (BRASIL, 1990, s/p).

O estabelecimento de idade para criança e adolescente foi fundamental para garantia dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente, para aplicação de penas aos menores que cometem atos infracionais.

O ECA dispõe em seu capítulo IV como devem ser aplicadas as medidas socioeducativas e pondera a sua relevância para reinserção da criança e do adolescente na sociedade.

Capítulo IV

Das Medidas Sócio-Educativas

Seção I

Disposições Gerais

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semi-liberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Art. 113. Aplica-se a este Capítulo o disposto nos arts. 99 e 100.

Art. 114. A imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do art. 127.

Parágrafo único. A advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria (BRASIL, 1990, s/p).

São as medidas socioeducativas que são objeto central de análise da presente dissertação que dialogam diretamente com o Estatuto da Criança do Adolescente. Nesse sentido, o ECA pode ser considerado como uma legislação importante, mas ao mesmo tempo pode atuar como “guarda-chuva” para diversas outras políticas públicas.

O próximo capítulo tem como centralidade as discussões sobre Estado, Poder, Punição e as concepções que as medidas socioeducativas vêm assumindo ao longo dos anos no Brasil. É importante sublinhar que embora as medidas socioeducativas carreguem consigo um imaginário de ressocialização e oportunidade ofertada pelo Estado, elas só ocorrem devido às falhas que antecederam o processo de formação e de garantia de direitos do sujeito que está sendo socialmente educado.

3. ESTADO, POLÍTICAS PÚBLICAS E SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

O capítulo em tela tem como centralidade realizar uma discussão sobre o papel do Estado enquanto a gente de manutenção da ordem social, mas também compreender quantos os mecanismos de poder do Estado estão ligados aos princípios de força, poder e punição.

Nessa perspectiva, o Estado assume por vezes apenas o papel de manutenção da ordem social através da força e não desenvolve políticas públicas para evitar que as práticas violentas sejam necessárias.

Sob esse olhar é analisado o sistema socioeducativo brasileiro que em suas diversas dimensões trabalham com direitos que estão assegurados pela Constituição Federal de 1988 e legislações posteriores, mas que não são afetivos para adolescentes e jovens adultos no Brasil.

3.1 Estado e Poder

As medidas socioeducativas são um dispositivo legal no qual o Estado exerce seu poder de coerção e manutenção da ordem social, ou seja, aqueles que desobedecem às regras do convívio social devem ser responsabilizados pelos seus atos. Esse modo agir atribui ao Estado o papel de representação de moderação da ordem social, sendo que a coerção e a punição são os mecanismos para que isso ocorra.

O Estado para Max Weber é o conjunto de pessoas que se unem e com isso legitimam o convívio em sociedade, através desse convívio estabelecem regras e comportamentos que são considerados aceitos ou não aceitos dentro daquele núcleo. Essa definição de regras e costumes gerais faz com que o Estado assuma a força para legitimar essas práticas, isto é, ele assume o papel de detentor da força física que será usada como forma de coerção caso alguém descumpra esse regramento.

Sendo assim, a aplicação das leis é uma forma de coerção do indivíduo para que ele se adapte às normas de determinado espaço. Assim, Weber (1982, p. 98) afirma que o Estado é “aquela comunidade humana que, dentro de determinado território, o 'território', faz parte de suas características reclama para si (com êxito) o monopólio da coação física legítima”. Dito de outro modo, o Estado é detentor do poder que organiza a sociedade e, por consequência, articula seu desenvolvimento, normatiza o que pode e não pode ser realizado em dado espaço.

Quando observamos o sistema brasileiro conseguimos compreender de modo prático a organização e estruturação do Estado que através das leis nos permite

entender até que ponto podemos ir ou não. Um exemplo está nas formas que os espaços podem ser ocupados, mesmo sendo direito social e aplicado a todos. No caso da educação, ela é prevista no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 como direito social, para acesso é preciso realizar matrícula, que está condicionada ao número de vagas disponíveis na rede educacional, usar determinadas roupas, não usar determinados aparelhos e se enquadrar dentro dos espaços e das regras estabelecidas, sob pena de punição quando não obedecidas as regras.

Na concepção weberiana de Estado essas são as concessões que damos ao Estado para o convívio em sociedade. Trata-se, portanto, de uma lógica de troca mútua dos indivíduos que estabelecem representantes para manter a ordem social e como consequência manter uma boa relação de direitos. Podemos entender o conceito de Estado para Weber como:

Para outros fins e conhecimento (por exemplo jurídicos) ou de finalidade práticas, por outro lado, pode ser conveniente e mesmo inevitável tratar de determinadas formações sociais (“Estado”, “cooperativa”, “sociedade por ações”, “fundação”) como se fossem indivíduos (por exemplo como detentores de direitos e deveres ou como agentes em ações juridicamente relevantes). Para a interpretação compreensível das ações pela Sociologia, ao contrário, essas formações nada mais são do que desenvolvimentos e concatenações e ações específicas de pessoas individuais, pois só estas são portadoras compreensíveis para nós de ações orientadas por um sentido (WEBER, 1999, v. 1, p. 9).

Logo, a ideia de manutenção da ordem pública é o dever irrevogável do Estado brasileiro, uma vez que esse deve atentar-se aos interesses da população e garantir uma tranquilidade, harmonia e pleno exercício dos seus direitos. Em detrimento a isso, quando ações “perturbam” a ordem pública os seus responsáveis devem ser punidos para que o acordo social seja mantido, sob pena de entrar em um Estado de barbárie quando não há a força física do Estado.

Ao longo da história do Brasil o Estado ocupou-se de aspectos da repressão para tratar crianças e adolescentes, pois não criou outras políticas públicas que garantisse os direitos, pelo contrário, sempre os tratou a partir do viés de punição e assimilação com o adulto. Além disso, quando os direitos começaram a ser assegurados ficaram unicamente restritos à classe burguesa brasileira.

Isso é legitimado pela força física que pertence ao Estado de “modo contínuo mediante a ameaça e a aplicação de coação física por parte do quadro administrativo” (WEBER, 1999, p. 34). Logo, quando evoca-se o direito no campo brasileiro que atua de forma substancial na garantia de direitos é recente essa concepção, pois parte da

garantia de direitos fundamentais e sociais são oriundos da Constituição Federal de 1988.

A noção de poder aqui torna-se importante dado o fato que é nesse contexto que são determinadas as relações sociais quando existem latentes desigualdades. Marinho (2010, p. 41) destaca que: “o que aparece como evidente é a existência de formas de exercício do poder diferentes do exercido pelo Estado, mas a ele articuladas de maneiras variadas e que são indispensáveis, inclusive, para sua sustentação e atuação eficaz”.

Foucault (1979) faz uma crítica a ideia construída de poder seria apenas determinado pelo Estado. Para ele, as relações sociais são marcadas por determinações de poder, onde os sujeitos em suas relações estabelecem poder através dos diversos marcadores, mormente pelos marcadores das normas sociais.

Nesse caso, pensar a relação que estabelece entre crianças e adolescentes no Brasil, os atos infracionais cometidos e o caráter punitivo das leis podem ser justificados pela hierarquia entre adultos e crianças, pela autoridade do adulto e, sobretudo, pela determinação de quem são os dominantes e dominados, proposto na obra de Weber.

Não se trata de uma mistura de teorias, mas uma tentativa de articular as diversas formas de pensar Estado e Poder, dominação e, como consequência, a lógica de quem está representando o Poder e a Coerção dentro das leis aprovadas. Foucault (1979) denomina essas relações de microfísica do poder, uma vez que estão determinadas a partir de locais e não de uma lógica universalizante. Nas palavras do autor “não existe algo unitário e global chamado poder, mas unicamente formas díspares, heterogêneas, em constante transformação” (FOUCAULT, 1979, p. 10).

Quando aplicado essa ideia ao pensamento das medidas socioeducativas que são objetos centrais de avaliação da presente pesquisa. Pode-se afirmar que não existe uma universalizante forma de poder na aplicação delas, mas eles se organizam a partir das normas gerais e nos entendimentos de subjetividade dos sujeitos dos quais estão aplicando e representando o Estado.

Não se explica inteiramente o poder quando se procura caracterizá-lo por sua função repressiva. O que lhe interessa basicamente não é expulsar os homens da vida social, impedir o exercício de suas atividades, e sim, gerir a vida dos homens, controlá-los em suas ações para que seja possível e viável utilizá-los ao máximo, aproveitando suas potencialidades e utilizando um sistema de aperfeiçoamento gradual e contínuo de suas capacidades (FOUCAULT, 1979, p. 16).

A própria ideia de poder como elemento de punição ancora-se em uma lógica de falha do Estado, pois quando seus agentes não conseguem manter o poder através das relações sociais e por isso recorrem a punição para manutenção da ordem social. Quando observamos a lógica das medidas socioeducativas no Brasil verificamos justamente essa ineficácia do Estado, já que mesmo com o ECA um dos maiores e melhores estatutos que valorizam os direitos das crianças e adolescentes a nível mundial ano a ano crescem os números dessa parcela da população cumprindo medidas socioeducativas.

Ainda ancorado nos estudos de Foucault é preciso definir os conceitos de prisão e punição pelos quais esses sujeitos são submetidos. Antes é preciso pensar que a prisão e a punição aqueles que cometem crimes ou infrações que fogem dos padrões estabelecidos culturalmente são afastados do convívio em sociedade e/ou punidos. Marinho (2010, p. 42) destaca que “do Código de Hamurabi, aos suplícios do corpo na Idade Média e ao cárcere dos tempos modernos, as sociedades têm, com algumas variações, utilizado métodos diversos para castigar os criminosos”.

Logo, a manutenção da ordem social é entendida como elemento central da punição. Foucault (1987) faz críticas ao sistema penal, visto que ele deveria ressocializar, todavia acaba apenas punindo e fortalecendo as regras do sistema de infrações penais. Ele ainda destaca que os sistemas modernos são falhos e totalmente punitivos.

A prisão é menos recente do que se diz quando se faz datar seu nascimento dos novos códigos. A forma-prisão preexiste à sua utilização sistemática nas leis penais. Ela se constitui fora do aparelho judiciário, quando se elaboraram, por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los, tirar deles o máximo de tempo, e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e anotações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza. A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho preciso sobre seu corpo, criou a instituição-prisão, antes que a lei a definisse como a pena por excelência (FOUCAULT, 1987, p.195).

Para o autor a prisão no formato a qual ela está organizada serve apenas dois objetivos: o primeiro de punir, afastar o criminoso do convívio social, de fazer com que ele pague por seus crimes e no segundo é de regular o corpo, de padronizar, normatizar e colocá-lo como central na sua lógica normativa e social. Portanto, pensar nos impactos que a prisão reflete sobre os presos vai permear conceitos como poder

e punição. No caso dos adultos a prisão serve como uma “escola”. Nas palavras do autor, "a prisão, longe de transformar os criminosos em gente honesta, serve apenas para fabricar novos criminosos ou para afundá-los ainda mais na criminalidade" (FOUCAULT, 1987, p. 132).

Em nível mundial através da Organizações das Nações Unidas - ONU tem sido questionada a efetividade do sistema prisional, pois eles não demonstram em números um processo de ressocialização efetiva.

Estudos sobre o tema e dados estatísticos atestam o fracasso da prisão, devendo ela ser conservada para casos especiais. Os congressos da ONU, com base nas experiências de todos os países participantes, recomendam a utilização da pena detentiva tão somente para condenados de intensa periculosidade, sendo recomendadas as medidas e penas alternativas para os demais delitos. Além dessas recomendações, o Estado precisa investir maciçamente em um sistema educacional que verdadeiramente funcione como integrador dos estratos sociais, dinamize projetos de criação de empregos, inclusive para jovens, incentive o esporte, a cultura (COSTA, 2005, p.10).

Nota-se aqui o quanto o sistema penal tem sido criticado por suas falhas estruturais e, por consequência, tende a justificar a ineficácia das medidas adotadas para punição de crianças e adolescentes ao longo da história do Brasil. A despeito que, o sistema penal de adultos não seja o foco central dessa análise é imperioso que se utilize dele para iniciar as discussões sobre o sistema de medidas socioeducativas previsto no ECA, uma vez que é ele a base histórica que compreende esses processos de punição e de ressocialização daqueles que não são maiores de 18 anos.

Costa (2005) evidencia um ponto que merece destaque nas análises que são origens do processo de colonização brasileira que até hoje ainda repercute em muitas das deficiências do sistema de garantia de direitos. A trajetória construída para efetivar direitos de uma parcela da população atendida pelo ECA é recente, dado que a universalização do direito à educação é algo respectivamente recente. Tal direito foi declarado pela Constituição Federal de 1988, regrado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, mas só foram criadas políticas públicas para sua efetivação através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) instituído pela Emenda Constitucional n.º 14, de setembro de 1996, e regulamentado pela Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro do mesmo ano, e pelo Decreto n.º 2.264, de junho de 1997, mas que só passou a vigorar nacionalmente em 01 de janeiro de 1998.

Sem embargo quanto a importância do FUNDEF é preciso destacar que ele foi importante para democratizar o acesso ensino fundamental, mas o ensino médio que também faz parte da educação básica nacional só teve um programa que buscasse garantir um acesso maior a população em 2007, através O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007. Ou seja, embora o direito à educação seja previsto desde 1988 as políticas para garantir sua efetivação são recentes, pouco mais de 10 de anos.

Torna-se imprescindível considerar as afirmações de Costa (2005) quando critica essas medidas de punição e alerta apenas para seu caráter de demonstração de poder, ou ainda, de subordinação e hierarquização de grupos historicamente excluídos.

Interesses econômicos e de poder, em seus vários aspectos, norteiam as práticas punitivas. No Brasil, todo esse processo assume feição ainda mais cruel em virtude de nosso passado de sociedade colonizada e escravista. Quem cai nas malhas do sistema retorna inevitavelmente ao convívio social para sempre lesado e estigmatizado (COSTA, 2005, p.11).

No campo do direito e da aplicação das medidas socioeducativas, o governo provocado pela Constituição Federal de 1988 e pelo ECA criou uma política para aplicação das medidas socioeducativas que devem basear as práticas em todo Brasil. Conquanto, essas não são normas gerais são diretrizes que estabelecem aos estados, distrito e municípios normas para seus planos decimais de medidas socioeducativas.

Antes da análise das dimensões do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo é preciso frisar que uma parcela significativa dos casos de aplicação de medidas socioeducativas seriam evitados se o Estado assegurasse os direitos fundamentais e sociais a toda população. Isso implica dizer que a forma que as políticas públicas que deveriam atuar no auxílio da resolução dos problemas públicos são implementadas ainda não são suficientes para dar conta da magnitude das necessidades da população brasileira.

Sendo assim, torna-se fundamental retomar o conceito de políticas públicas. Sabe-se que as políticas públicas são como uma espécie de ferramenta do governo para que, através de diversas atividades, de acordo com as respectivas competências,

o Estado possa alcançar o cidadão buscando, de maneira mais contundente, a efetivação de seus direitos.

Nas palavras de Teixeira:

“Políticas Públicas” são diretrizes, princípios norteadores de ação do poder público; regras e procedimentos para as relações entre poder público e sociedade, mediações entre atores da sociedade e do Estado. São, nesse caso, políticas explicitadas, sistematizadas ou formuladas em documentos (leis, programas, linhas de financiamentos) que orientam ações que normalmente envolvem aplicações de recursos públicos. Nem sempre, porém, há compatibilidade entre as intervenções e declarações de vontade e as ações desenvolvidas. Devem ser consideradas também as “não-ações”, as omissões, como formas de manifestação de políticas, pois representam opções e orientações dos que ocupam cargos (TEIXEIRA, 2002, p. 2).

Ou seja, as políticas públicas seguem regras, e são aplicadas de acordo com a relação entre o poder público e a sociedade. Todavia, o que se pretende, de momento, é uma reflexão sobre a efetivação da cidadania dos adolescentes frente às políticas públicas.

Com isso, conforme foi explanado anteriormente, foram inúmeras as lutas na história para que, hoje, as crianças e adolescentes sejam considerados sujeitos de direito, assim como cidadãos. Entretanto, o Estado garantidor é falho e, por vezes, na realidade fática, não garante esse “*status*” ao adolescente, fazendo com que surjam problemas sociais e, por consequência, adolescentes em conflito com a Lei.

É inegável que a desigualdade social, dentre outras moléstias sociais, corroboram para que adolescentes entrem para a “vida do crime”, e é nessa questão que se encontra a parcela de culpa do Estado. Enquanto o Estado não garantir o mínimo de dignidade ao ser humano, eles jamais serão considerados cidadãos.

Ao analisar a história e a trajetória evolutiva dos direitos do cidadão e construção social da subcidadania Jessé Souza, cita:

O dado essencial de todo o processo de desagregação da ordem servil e senhorial foi, como nota corretamente Florestan, o abandono do liberto a própria sorte (ou azar). Os antigos senhores, na sua imensa maioria, o Estado, a Igreja, ou qualquer outra instituição, jamais se interessaram pelo destino do liberto (SOUZA, 2012, p.154).

É notório o descaso histórico do Estado com a comunidade periférica, tais situações surtem efeitos até os dias atuais na sociedade brasileira, talvez seja essa a razão pela qual adolescentes negros e de classe social mais baixa, frequentam muitos mais os órgãos de repressão do Estado, do que órgãos de proteção.

Por essa razão, é necessário que estudemos a efetividade ou eficácia das políticas públicas de atenção a adolescentes em conflito com a Lei. Leonardo Secchi (2012) refere que a eficácia das políticas públicas tem relação com o nível de alcance das metas e/ou objetivos estabelecidos para aquela política pública. Sendo assim, a avaliação que se pretende desenvolver na presente dissertação é sobre como esta atenção ao cumprimento das metas estabelecidas legalmente ou institucionalmente para os adolescentes em conflito com a Lei, conforme:

Uma avaliação que privilegie aspectos técnicos gerenciais focaliza suas atenções no nível de consecução das metas(eficácia), a menor utilização de recursos(economicidade) e a eficiência econômica de um sistema, programa ou política (SECCHI, 2012, p. 63).

Portanto, sabendo que o sistema socioeducativo brasileiro vem passando por mudanças, como é o caso da criação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) no ano de 2012, é necessário entender os rumos que tal sistema está traçando no país. E é nesta senda que a presente pesquisa pretende analisar as políticas públicas estatais e a sua (in)capacidade de garantir o status de cidadãos e sujeito de direitos a aqueles adolescentes à margem da sociedade.

3.2 SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE)

Com o advento da Lei 12.594/12 foi instituído o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), com o intuito de regulamentar a execução das medidas destinadas a adolescentes que pratique ato infracional, definindo, inclusive, competências.

O objetivo principal da referida Lei é dispor sobre como as medidas socioeducativas dispostas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) serão cumpridas. O SINASE nasce da ideia de controle do Estado, ou seja, não basta dar poder ao Estado é preciso controlar tal poder. Em outras palavras, o que se pretende com o SINASE é controlar o poder discricionário do Estado e reafirmar as diretrizes do ECA, demonstrando a clara diferença entre sistema socioeducativo e sistema penal.

É importante chamar a atenção para o nome “medidas socioeducativas”, pois é dessas palavras que se extrai o principal objetivo das medidas elencadas no artigo 112 do ECA, isto é, tais medidas possuem caráter educativo e jamais punitivo, como é o caso de maiores de idade imputáveis, que cometem crimes ou contravenções penais e têm suas penas com caráter punitivo e reeducativo.

São seis as medidas passíveis de aplicação a adolescentes em conflito com a Lei, conforme artigo 112 do ECA:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional (BRASIL, 1990, s/p).

Porém, cumpre lembrar que as medidas socioeducativas são alternativas, não necessariamente precisam e vão ser aplicadas de imediato. Nesse andar, a medida de internação em estabelecimento educacional será aplicada apenas em última hipótese, uma vez que, como referido anteriormente, as medidas elencadas no artigo supra são de caráter educativo.

O SINASE, nada mais é que um conjunto de princípios, critério e regras relacionadas a medidas socioeducativas, tudo isso somado a sistemas Municipais, Estaduais e Federais e políticas públicas de atendimento a adolescentes em conflito com a Lei. É a política pública onde se consegue vislumbrar melhor uma atuação em rede.

Nesse sentido, o SINASE “constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei e demanda iniciativa de diferentes políticas públicas” (BRASIL, 2006, s/p). O SINASE é, portanto, uma tentativa do Estado em criar uma instrução normativa que visa determinar ao longo do tempo dar continuidade e regulamentar os atendimentos a adolescentes em conflitos com a lei em todo território nacional. Fouchs (2004) nos alerta sobre a necessidade da criação de projetos e programas que tenham continuidade a longo prazo e estabeleça para além do caráter punitivo uma ação de socioeducação.

É flagrante a falta de contigüidade ou alinhamento institucional em relação aos diferentes programas/projetos socioeducativos coordenados ou sob responsabilidade do mesmo ente federado, quiçá em relação aos programas de responsabilidade, por exemplo, do executivo municipal (medidas em meio aberto). O adolescente que vem sentenciado com medida de semiliberdade, em sua maioria ficou internado provisoriamente, aguardando sentença judicial, em uma das instituições do estado, fazendo assim parte da rede de atendimento local. Entretanto, não existe troca de informações entre os programas. Os relatórios e intervenções feitas na instituição anterior não chegam a ser socializados com a instituição de semiliberdade onde o adolescente está cumprindo a sentença determinada em juízo. Toda a abordagem técnica é reiniciada como se o atendimento começasse a partir

daquele momento, tanto em relação ao adolescente quanto à sua família (FUCHS, 2004, p. 78).

Nessa perspectiva, o ECA está organizado de acordo com Saraiva (2002) em três eixos de garantia de direitos de crianças e adolescentes, sendo elas: 1) O sistema Primário que aglutinam as políticas de atendimento; 2) O sistema secundário que aborda os aspectos protetivos aqueles que sofrem riscos sociais e pessoal e 3) O sistema terciário que aborda as medidas socioeducativas que podem ser aplicados aos adolescentes em conflito com e lei, foco central da presente análise.

É nesse contexto que o SINASE se estrutura com a sua centralidade de ações que incorpore as práticas dos locais onde serão aplicadas as medidas socioeducativas como um espaço de emancipação humana, de autonomia, de diálogo e de ressocialização, ao contrário, do que havia construído ao longo da história do Brasil

o adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar consigo mesmo, com os outros e com tudo que está em sua volta e sem reincidir na prática de atos infracionais (BRASIL, 2006, s/p).

É a partir desse entendimento que o SINASE desenvolve os aspectos relacionais a o processo de educação, uma vez que ele assume um caráter pedagógico, onde são cumpridas as medidas socioeducativas. Nesses espaços deve ser entendido o adolescente como pessoa de direitos, isto é, a “exigência e compreensão, como elementos primordiais de reconhecimento e respeito ao adolescente durante o atendimento socioeducativo; diretividade no processo socioeducativo; disciplina como meio para realização da ação socioeducativa!” (FUCHS, 2010, p. 90).

Nota-se, portanto, que o âmago do SINASE está em determinar aos estados, Distrito Federal e municípios a atuação de natureza educativa e articulada aos pressupostos básicos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional quando menciona o processo de autonomia, emancipação humana e preparo para o convívio em sociedade. De acordo com a lei, a educação desempenha o papel de está “inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1996, s/p).

3.3 AS DIMENSÕES DO SINASE

O SINASE nasce de um emaranhado de questões que aqui tratam-se de dimensões necessárias a um bom desempenho das políticas socioeducativas, as diretrizes podem ser divididas em 4 grandes grupos que são: a) infraestrutura da unidade; b) equipe técnica e recursos humanos; c) atendimento socioeducativo; d) mecanismos de informação, controle, avaliação e monitoramento.

Dentro desses grandes grupos existem outros subgrupos que funcionam como engrenagens de um grande motor, que é o SINASE. Vale ressaltar que essas dimensões são retiradas na análise legal do próprio SINASE, que as estipula em seus artigos como fundamentais ao bom rendimento.

Fuchs (2010, p. 155) alerta para a importância “de um trabalho intersetorial, considerando as singularidades que cercam o atendimento socioeducativo, bem como assegurando a articulação com as diferentes políticas públicas e sociais que dialogam com o sistema”, isso significa dizer que essas ações devem ser realizadas em conjunto com uma equipe multidisciplinar e multiprofissional para atendimento básico das necessidades apontadas ao longo da aplicação do SINASE.

Nessa perspectiva, a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional destaca os seguintes itens:

3.4 DAS COMPETÊNCIAS

Determina que a União seja responsável por formular e coordenar a execução da Política Nacional de Atendimento Socioeducativo. Elabore o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, em parceria com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Prestar assistência técnica e suplementação financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas. Estabelecer diretrizes sobre a organização e funcionamento das unidades e programas de atendimento e as normas de referência destinadas ao cumprimento das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade. Instituir e manter processo de avaliação dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo, seus planos, entidades e programas, entre outras competências (BRASIL, 2012).

Esses elementos abordados como competência da União demonstra o seu papel de gerir e organizar uma política nacional e organizar seu financiamento, mas demonstra que a aplicação e a estruturação dos sistemas ficam a critério dos

executivos estaduais e distrital. Nota-se, portanto, uma estruturação de um caminho organizado a partir de rede que faça o atendimento a crianças e adolescentes em todo Brasil.

3.5 DOS PLANOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional (BRASIL, 2012, s/p.).

Fica determinado que os executivos estaduais devem estar atentos à criação de planos decenais para atenção ao atendimento socioeducativo que deve ser organizado a partir do plano nacional. Aqui tem um eixo importante, pois cada unidade federativa goza de autonomia na construção dos seus planos a partir de sua organização, de sua realidade, mas agora orientado por uma política nacional.

É importante registrar que tais medidas devem ser articuladas com os programas educacionais e de formação para o mercado de trabalho, uma vez que uma das metas e princípios do SINASE está a ressocialização do indivíduo e, especialmente, a sua inserção no mercado de trabalho e na política de educação.

3.6 DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Os programas de atendimento de medidas socioeducativas assumem um caráter importante na formulação das políticas atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, pois além de estabelecer uma série de determinações legais para os adolescentes o SINASE é enfático na aplicação de como os recursos humanos que trabalham com essa parcela da população e aplicam os programas de socioeducação devem ser organizados.

Art. 9º Os Estados e o Distrito Federal inscreverão seus programas de atendimento e alterações no Conselho Estadual ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o caso.

Art. 10. Os Municípios inscreverão seus programas e alterações, bem como as entidades de atendimento executoras, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2012, S/P).

A lei prevê uma descrição esmiuçada dos espaços, dos profissionais, dos programas e projetos que serão desenvolvidos em cada unidade de atendimento. Ou

seja, não basta querer ou ter demanda por socioeducação, é preciso garantir condições mínimas para que elas sejam aplicadas.

No âmbito das medidas socioeducativas realizadas em semiaberto é importante que esse elemento seja realizado de forma que o adolescente consiga compreender o seu erro, qual será a aplicação da medida e, sobretudo, qual a finalidade dela. Há previsão de selecionar orientadores, isto é, pessoas que irão acompanhar o adolescente cumprindo medidas de socioeducação ao longo do processo.

Além disso, é preciso “receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa” (BRASIL, 2012, s/p). O detalhamento da ação em conjunto com as famílias e/ou responsáveis legais é uma forma de atuar de acordo com o preceito constitucional de que é dever da família, da sociedade e do Estado o cuidado e proteção a crianças e adolescentes em conflito com a lei.

Sobre esse modo de observar Fuchs (2010, p. 171) destaca a medida socioeducativa é uma sanção pelo ato infracional cometido, mas “essa sanção carrega princípios da socioeducação, ou seja, é por meio de mecanismos pedagógicos que se deve fazer a intervenção a favor do desenvolvimento tanto humano quanto social do adolescente”.

O documento ainda vai abordar sobre outros elementos centrais que devem ser assegurados no âmbito do SINASE, mas que fogem da abordagem pretendida na presente dissertação. Os impactos da avaliação e das medidas adotadas nesse âmbito certamente devem ser um alvo de pesquisas e buscas constantes por melhoria na política pública, todavia é necessário que sejam articuladas as perspectivas do programa em âmbito nacional.

4. METODOLOGIA

A escolha metodológica de um trabalho perpassa pelos objetivos que o pesquisador pretende alcançar e envolve uma série de caminhos e possibilidades. No entanto, é uma escolha bastante delicada, pois envolve a disponibilidade de tempo, recursos, possibilidades de inserção no local pesquisado.

Nesse sentido, a metodologia na pesquisa científica é entendida como o caminho que trilha para alcançar seu objetivo, sendo assim “inclui simultaneamente a teoria da abordagem (o método), os instrumentos de operacionalização do conhecimentos (as técnicas) e a criatividade do pesquisador (sua experiência, sua capacidade pessoal e sua sensibilidade)” (MINAYO, 2008, p. 14).

Além disso, essa opção tanto metodológica quanto de tema está articulada por inquietações entre pesquisador e tema abordado, uma vez que é a pesquisa científica que nos permite compreender um determinado problema sob um viés metodológico e alcançar resultados importante ou ainda compreender que as suas dimensões sócio-histórica necessitam de uma abordagem a partir de um outro olhar.

É nesse contexto que surgiu o interesse por pesquisar crianças e adolescentes ainda durante a graduação em Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, em Santo Ângelo, quando fui estagiário na Vara da infância e da juventude da comarca de Santo Ângelo. Lá encontrei diversos casos que estavam sendo julgados pela justiça que me despertou um questionamento sobre a necessidade de (re)pensar as formulações das políticas públicas que atendem crianças e adolescentes, mormente quando o Estado assume uma tutela apenas para punir quando negligenciou direitos.

Após a conclusão da graduação ingressei na Especialização em Políticas de Atenção à Criança e Adolescentes em Situação de Violência, ofertada na Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, campus São Borja que me permitiu um olhar atento às demandas dessa parcela da população tão carente de políticas públicas efetivas de direitos.

Foi com o anseio de compreender os aspectos fundantes das políticas públicas que apresentei o presente projeto ao Programa de Pós-graduação em Políticas da UNIPAMPA que resultou após dois anos na presente dissertação. Sendo assim, a escolha metodológica aqui empregada é fundamental, pois necessita que ao mesmo

tempo que o pesquisador se aproxime do seu tema se distancie no que tange aos seus valores morais e convicções (GIL, 2010).

Nesse sentido, a pesquisa é caracterizada como uma pesquisa qualitativa, isto é, na pesquisa qualitativa quem observa interpreta, influencia e é influenciado pelo fenômeno pesquisado. Uma das características da pesquisa qualitativa é a inserção do pesquisador no contexto e perspectiva interpretativa da pesquisa. Já na pesquisa quantitativa está ligada ao que afirma Gil (2002, p. 55) “que é mediante análise quantitativa (coleta de dados) que se obtém conclusões correspondentes aos dados coletados”.

A pesquisa se caracterizou ainda como exploratória. Esta modalidade de pesquisa tem como objetivo central a proximidade do pesquisador com o tema e o problema estudado – a violência contra os idosos. De acordo Gil (2007, p. 41) a pesquisa exploratória tem como característica ser “bastante flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado”. Observa-se ainda, que em sua maioria, ” De acordo Gil, (2007, p. 41) “[...] essas pesquisas envolvem: a) levantamento bibliográfico; b) entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado e c) análise de exemplos que estimulem a compreensão.

É vital destacar que em decorrência da pandemia da Covid-19 que modificou as relações humanas de forma significativa nos anos de 2020 e 2021, as entrevistas que haviam sido previstas no projeto inicial não foi possível ser realizada. Optou-se, assim, por uma compreensão da realidade a partir dos dados e documentos que orientam a atuação e a aplicação das medidas socioeducativas no Brasil, no estado do Rio Grande do Sul e, mais especificamente, nos municípios de Santo Ângelo e Uruguaiana, centralidade da presente análise.

Assim o método bibliográfico utilizado como uma importante ferramenta metodológica, uma vez que permitiu uma compreensão do fenômeno de forma geral e a partir de outras pesquisas.

[...] a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem porém pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou

conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (FONSECA, 2002, p. 32).

Também, utiliza-se do método hermenêutico como centralizador da pesquisa. O método hermenêutico é descrito por Lênio Streck como um método “antimetodológico”, pois serviria como uma revisão crítica de temas centrais transmitidos pela tradição, conforme: “A tarefa da Crítica Hermenêutica do Direito – CHD – é a de “desenraizar aquilo que tendencialmente encobrimos” (Heidegger-Stein). Fincada na matriz teórica originária da ontologia fundamental, busca, através de uma análise fenomenológica, o des-velamento (Unverborgenheit) daquilo que, no comportamento cotidiano, ocultamos de nós mesmos (Heidegger): o exercício da transcendência, no qual não apenas somos, mas percebemos que somos (Dasein) e somos aquilo que nos tornamos através da tradição (pré-juízos que abarcam a faticidade e historicidade de nosso ser-no-mundo, no interior do qual não se separa o direito da sociedade, isto porque o ser é sempre o ser de um ente, e o ente só é no seu ser, sendo o direito entendido como a sociedade em movimento), e onde o sentido já vem antecipado (círculo hermenêutico) (STRECK, 2014)

Sendo assim, “a hermenêutica pode oferecer tanto uma reflexão filosófica sobre o ser e a compreensão como reflexão metodológica sobre a natureza e tarefas da interpretação na pesquisa social” (THOMPSON, 1995, p. 361).

Logo, a escolha de tal método se dá pela necessidade e importância do autor poder navegar no mais profundo “oceano” do texto legal. Analisar o que a Lei dispõe sobre a socioeducação e aquilo que é entregue na prática através das políticas públicas, livremente. Podendo, inclusive, fazer análises próprias daquilo que entende como fundamental e/ou desnecessário e ineficaz.

Para realizar a coleta foram estabelecidas duas técnicas e seus respectivos instrumentos, a saber: a coleta documental por roteiro de coleta documental. A coleta documental diz respeito ao levantamento de informações a partir dos sistemas de informação de dados oficiais, dos municípios, dividido em dois: o relatório nacional anual do Sistema Nacional de atendimento Socioeducativo e o relatório estadual da Fundação de Atendimento Socioeducativo.

A amostra se dá pela via de escolha dos dois municípios mais próximos da cidade de São Borja-RS que possuem fundação CASE, bem como pelo fato desses municípios fazerem parte da região das missões e fronteira, tem-se aí um universo de 2 municípios – logo, são 2 duas fundações CASE.

A pesquisa documental se dará através dos sistemas informacionais de dados oficiais através do levantamento anual do Sistema de Atendimento Socioeducativo que é desenvolvido pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Coordenação Geral de Assuntos Socioeducativos do Governo Federal.

A análise de conteúdo se dará da seguinte forma, conforme Bardin (2011, p. 95) “a análise de conteúdo desenvolve-se em três fases: (a) pré-análise; (b) exploração do material; e (c) tratamento dos dados, inferência e interpretação.

Cumprir lembrar a utilização do método hermenêutico para interpretação e interação com os dados coletados. A utilização de tal método ocorre pela indispensável reflexão além da norma legal e seus princípios, para que se possa pensar além daquilo que se tem como natural ou naturalizado, alcançar onde a simples leitura não alcança.

5. SINASE E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Como abordado anteriormente, o SINASE estabeleceu uma série de regramentos que tratam das medidas que devem ser adotadas pelos estados, Distrito Federal e municípios através da construção do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE. O plano destaca a importância da organização das atividades que são regidas pelo SINASE, sendo articulado a partir de três eixos:

Os adolescentes são sujeitos de direitos, entre os quais a presunção da inocência; Ao adolescente que cumpre medida socioeducativa deve ser dada proteção integral de seus direitos; Em consonância com os marcos legais para o setor, o atendimento socioeducativo deve ser territorializado, regionalizado, com participação social e gestão democrática, intersetorialidade e responsabilização, por meio da integração operacional dos órgãos que compõem esse sistema (BRASIL, 2013, p. 9).

O plano ainda evidencia algumas diretrizes que devem ser entendidas como fundamentais para a aplicação do SINASE em âmbito nacional. Dentre as diretrizes há uma diversidade de orientações e objetivos que devem ser organizados pelo viés educativo, ou seja, aquele que tem como centralidade a educação dos adolescentes que estão cumprindo medidas socioeducativas.

a) Garantia da qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros do SINASE. **b) Focar a socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento.** c) **Incentivar o protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias.** d) **Primazia das medidas socioeducativas em meio aberto.** e) **Humanizar as Unidades de Internação, garantindo a incolumidade, integridade física e mental e segurança do/a adolescente e dos profissionais que trabalham no interior das unidades socioeducativas.** f) Criar mecanismos que previnam e mediem situações de conflitos e estabelecer práticas restaurativas.g) Garantir o acesso do adolescente à Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e o direito de ser ouvido sempre que requerer. h) Garantir as visitas familiares e íntimas, com ênfase na convivência com os parceiros/as, filhos/as e genitores, além da participação da família na condução da política socioeducativa. **i) Garantir o direito à sexualidade e saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e a orientação sexual.** j) **Garantir a oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura no centro de internação e na articulação da rede, em meio aberto e semiliberdade.** k) **Garantir o direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos, considerando sua condição singular como estudantes e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo.**

l) Garantir o acesso à programas de saúde integral . m) Garantir ao adolescente o direito de reavaliação e progressão da medida socioeducativa. n) Garantia da unidade na gestão do SINASE, por meio da gestão compartilhada entre as três esferas de governo, através do mecanismo de cofinanciamento. o) Integração operacional dos órgãos que compõem o sistema (art. 8º, da LF nº 12.594/2012). p) Valorizar os profissionais da socioeducação e promover formação continuada. q) Garantir a autonomia dos Conselhos dos Direitos nas deliberações, controle social e fiscalização do Plano e do SINASE. r) Ter regras claras de convivência institucional definidas em regimentos internos apropriados por toda a comunidade socioeducativa. s) Garantir ao adolescente de reavaliação e progressão da medida socioeducativa (BRASIL, 2013, p. 9-10, grifo meu).

É sobre as dimensões ligadas ao viés educacional que a presente análise está alicerçada. Nesse aspecto, através dos dados e das medidas adotadas nas unidades de Santo Ângelo e Uruguaiana está articulando de forma a garantir uma educação capaz de emancipação humana e que desenvolva a transformação social apontada pelas diretrizes do SINASE.

Em consonância ao plano nacional que destaca que “a escolarização dos adolescentes privados de liberdade é foco de atenção do Governo Federal” (BRASIL, 2013, p.14). Pelo exposto, é fundamental reconhecer que uma das formas mais efetivas das medidas socioeducativas é articular-se aos direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988.

Em outras palavras, quando o Estado não desempenha seu papel na garantia do direito à educação ele está abrindo margem para que outras violações aconteçam. Portanto, ao assumir a educação com centralidade nas políticas de ressocialização dos indivíduos que cumprem medidas socioeducativas ele ultrapassa a lógica punitiva construída ao longo dos séculos de história do Brasil.

É com essa afirmação que o plano nacional destaca que a socioeducação é o caminho mais importante para reparar uma dívida histórica com a população mais vulnerável do país, particularmente a população adolescente.

A socioeducação é imprescindível como política pública específica para resgatar a imensa dívida histórica da sociedade brasileira com a população adolescente (vítima principal dos altos índices de violência) e como contribuição à edificação de uma sociedade justa que zela por seus adolescentes (BRASIL, 2013, p. 8).

Na mesma perspectiva, o plano evidencia a função social e educacional dos programas que trabalhem com ressocialização que desenvolve aspectos

fundamentais de emancipação humana, autonomia e construção cidadã daqueles que cometeram um ato infracional.

É fundamental que ao abordar as questões que envolvem atos infracionais por adolescentes sejam consideradas as dimensões que acabam resultando na decisão pelo ato infracional. Isto é, torna-se necessário ao pensar na população que cumpre medidas socioeducativas foram alvos da ineficácia do Estado na garantia de acesso a diversas políticas públicas.

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE chama atenção a esse aspecto quando destaca:

As causas da violência, como as desigualdades sociais, o racismo, a concentração de renda e a dificuldade ao acesso a políticas públicas, não se resolvem com a adoção de leis penais mais severas e sim através de medidas capazes de romper com a banalização da violência e seu ciclo perverso. São as políticas sociais, em particular na área da Educação, que diminuem o envolvimento dos adolescentes com a violência. Por isso é fundamental reconhecer e reverter a discriminação e as violências (física, psicológica e institucional) a que são submetidos os adolescentes em toda a rede de atendimento, do sistema de justiça até às unidades de internação dos que cumprem medidas socioeducativas (BRASIL, 2013, p. 15).

Ou seja, as dimensões que envolvem o pensar, planejar e executar as políticas públicas adotadas na construção da presente dissertação articula com o exposto por Saravia (2006) que trata como políticas públicas como ponte da garantia de direitos sociais que desenvolvem uma articulação fundamental para efetuar a cidadania.

As intersecções desenvolvidas no próprio plano nacional estão articuladas as origens de um país construído por uma desigualdade social e racial que se estende de forma muito latente até os dias atuais. Portanto, não se pode considerar marcadores de exclusão social e negligência por parte do Estado, sem considerar os aspectos que envolvem as profundas consequências das desigualdades sociais.

Nesse sentido, são direcionadas algumas ações que deveriam ser obrigatórias na execução e aplicação do plano nacional através das metas estabelecidas para a aplicação do SINASE em âmbito nacional. A seguir são apresentadas as políticas que

deveriam ser adotadas em todo território nacional para a educação através do Sistema Nacional de Socioeducação.

- 1.5 Avaliar o desempenho escolar e acadêmico dos adolescentes cumprindo medidas socioeducativas ao fim do Ensino Médio, fomentando o acesso à Educação Superior.
- 3.20 Inserção dos egressos do sistema socioeducativo em cursos de educação profissional e tecnológica.
- 4.3 Integração dos dados do Censo Escolar da Educação Básica com o Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo.
- 4.4 Acompanhar matrícula nas escolas dos adolescentes em Medida Socioeducativa (MSE) através dos dados do Censo Escolar da Educação Básica.
- 4.5 Acompanhar a frequência na escola dos adolescentes em MSE, via sistema específico.
- 4.6 Avaliar a infraestrutura das escolas do SINASE através dos dados do Censo Escolar da Educação Básica.
- 4.7 Avaliar a qualificação dos professores que atuam nas escolas do SINASE através dos dados do Censo Escolar da Educação Básica.
- 4.8 Acompanhamento da inserção de adolescentes em MSE nos cursos de educação profissional e tecnológica.
- 5.1 Organizar a estrutura pedagógica e técnica da Escola Nacional de Socioeducação. X SDH/PR.
- 5.2 Implantação das Pólos Estaduais da Escola do SINASE.
- 6.1 Orientar os sistemas de ensino quanto à garantia da escolarização de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas nos Planos Estaduais e Municipais de Educação.
- 6.2 Estabelecer parâmetros para a escolarização e educação profissional no sistema socioeducativo.

Nota-se aqui 12 medidas no âmbito da educação que deveriam ser adotadas para assegurar aos adolescentes que estão cumprindo medidas socioeducativas tenham acesso às diversas modalidades de ensino. Ainda é precípua que essas medidas não estão apenas direcionadas a educação básica, mas elas se articulam a educação profissional, técnica e superior.

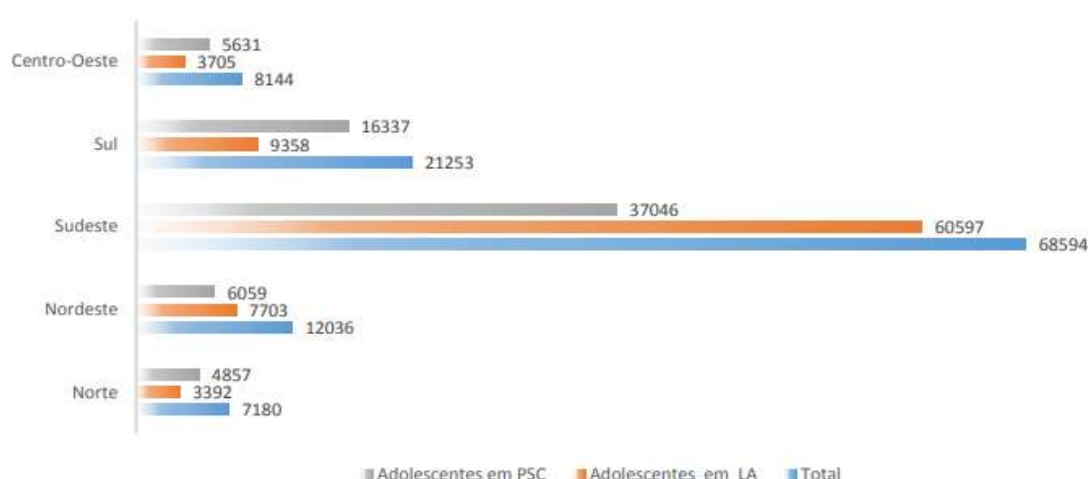
Esta é a primeira vez que na história do Brasil existem metas específicas para que os adolescentes cumprindo medidas socioeducativas consigam desenvolver o seu papel de ressocialização através da educação profissionalizante. Nos aspectos de acompanhamento das políticas do plano nacional estão envolvendo gestores e educadores que atuam através das MSE, isto é, fundamental que essa atuação profissional deve ser baseada nos princípios de emancipação humana, do acolhimento a diversas social e um local onde a aplicação da lei seja acompanhada

não apenas da rigorosidade do sistema judiciário, mas da humanidade necessária para alcançar as mudanças sociais que o SINASE propõe.

O Relatório Nacional da Pesquisa Nacional das medidas socioeducativas em meio aberto aponta para Região Sul como a segunda com maior percentual de população cumprindo tais medidas e ficando na retaguarda apenas da Região Sudeste.

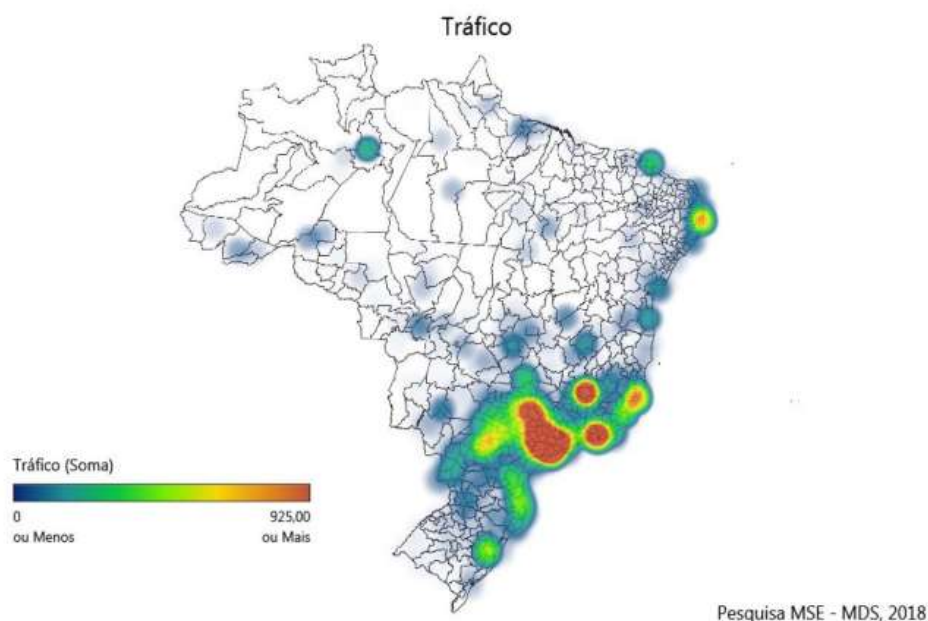
O gráfico a seguir demonstra o número de adolescentes e jovens adultos cumprindo medidas socioeducativas através da Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e da Liberdade Assistida (LA), no segundo caso são aqueles que não são afastados do convívio familiar e em sociedade, mas são acompanhados com frequência por agentes do Estado.

GRÁFICO 01: TIPOS DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS POR REGIÃO



Nota-se que as Regiões Sul e Sudeste possuem um número expressivo quando comparado às demais regiões e se destacam em relação ao tráfico, conforme o mapa a seguir.

Concentração de Atos Infracionais



É possível perceber uma concentração dos maiores índices de atos infracionais por tráfego nas regiões Sul e Sudeste na concentração apontada no mapa e, portanto, não pode-se furtar de debater como as realidades socioeconômicas são elementos que podem ser decisivos na ausência de políticas públicas de educação, saúde e assistência na inserção do adolescente nas práticas ilícitas.

Insta salientar que de acordo com os dados do Ministério da Educação (2020) o número de escolas que ofertam educação em tempo integral na rede pública na Região Sudeste é inferior a 7% e na Região Sul não atinge 9%. Novamente percebe-se uma articulação direta entre educação e medidas socioeducativas.

O levantamento realizado através do Levantamento Anual do SINASE em 2016 o último documento disponível para consulta revela que em todo território brasileiro

havia 26.450 adolescentes e jovens adultos cumprindo medidas socioeducativas, destes 1348 cumpriam no estado do Rio Grande do Sul conforme imagem abaixo.

IMAGEM 01: POPULAÇÃO CUMPRINDO MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO BRASIL EM 2016

<i>Estado</i>	<i>UF</i>	Total de Adolescentes	Quantitativo do Sistema das UF
São Paulo	SP	9572	Sistema Socioeducativo acima de 2.000 adolescentes.
Rio de Janeiro	RJ	2293	
Minas Gerais	MG	1964	Sistema Socioeducativo com mais de 500 e menos de 2.000 adolescentes.
Pernambuco	PE	1615	
Rio Grande do Sul	RS	1348	
Espírito Santo	ES	1123	
Ceará	CE	1062	
Distrito Federal	DF	981	
Paraná	PR	856	
Paraíba	PB	621	
Bahia	BA	603	
Goiás	GO	477	
Acre	AC	475	
Pará	PA	424	
Amapá	AP	354	
Santa Catarina	SC	304	
Mato Grosso do Sul	MS	301	
Sergipe	SE	296	
Alagoas	AL	289	
Maranhão	MA	276	
Rondônia	RO	269	
Piauí	PI	198	Sistema Socioeducativo com menos de 200 adolescentes.
Mato Grosso	MT	192	
Tocantins	TO	189	
Rio Grande do Norte	RN	142	
Amazonas	AM	127	
Roraima	RR	99	
Total		26450	

Se comparado aos dados disponibilizados pela Fundação de Atendimento Sócio-educativo do Rio Grande do Sul o número é até outubro de 2021 reduziu para um pouco menos da metade, uma vez que somados adolescentes e jovens adultos que cumpriam medidas socioeducativas no Rio Grande do Sul em outubro de 2021 nas diversas modalidades o número era de 697.

Por outro lado, o mesmo relatório demonstra que em âmbito nacional mesmo após aprovação do SINASE o número de adolescentes e jovens adultos cumprindo medidas socioeducativas em privação de liberdade aumentou de modo significativo. O gráfico abaixo demonstra que aqueles que cumpriam medidas socioeducativas em

privação de liberdade aumentaram em quase 5.000, ou seja, um aumento equivalente a 24,43%.

GRÁFICO: VARIAÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS ENTRE 2011-2016.

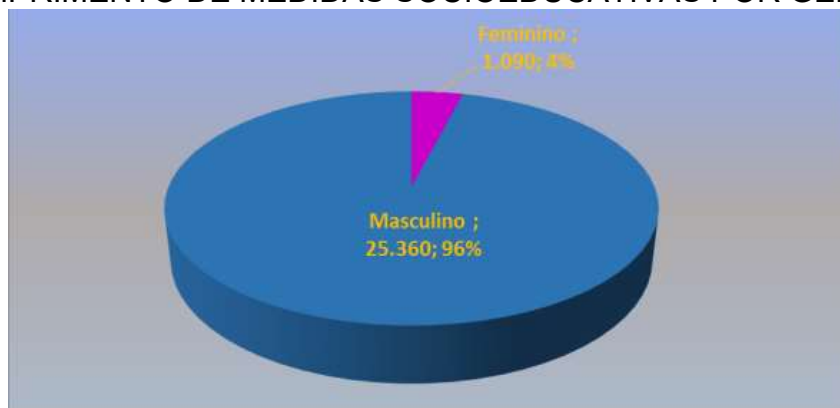


Fonte: Relatório Anual SINASE 2016.

Outro percentual que merece atenção é o alto índice de adolescentes e jovens adultos que do gênero masculino que soma 96% da população em cumprimento de medidas socioeducativas no território nacional, em oposição a 4% do gênero feminino. Notadamente, é possível destacar as questões de gênero que envolvem os locais construídos socialmente para homens e mulheres na sociedade e, em especial, aos aspectos de violência, construção de masculinidade tóxica, entre outros marcadores

que podem evidenciar a construção social do gênero como elemento que pode auxiliar na análise dos dados apresentados.

GRÁFICO XX: PERCENTUAL DE ADOLESCENTES E JOVENS ADULTOS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS POR GÊNERO



Fonte: Relatório Anual SINASE 2016.

De acordo com os dados disponíveis no site do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos referente ao ano de 2016. O ministério afirma que

Em relação ao perfil dos adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade pela prática de ato infracional, o levantamento mostra que a maior parte - 96% do total - era do sexo masculino e 59,08% foram considerados negros. A maior proporção (57%) estava na faixa etária entre 16 e 17 anos.

O reconhecimento desse dado demonstra o próprio Estado assumindo a sua ineficácia enquanto aquele que deveria garantir à população os direitos fundamentais e sociais, sem qualquer discriminação por classe, raça, gênero, religião ou outro marcador social da diferença. É sob esse prisma que no argumento ao final do próximo capítulo sobre (in)eficácia do Estado brasileiro no aspecto da garantia dos direitos

sociais, especialmente à educação como forma de garantia da cidadania de adolescentes e jovens adultos.

Nesse sentido, o próximo capítulo debate-se sobre o perfil dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no Rio Grande do Sul, examinando com mais atenção os dados referentes aos municípios de Santo Ângelo e Uruguaiana.

6 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO RIO GRANDE DO SUL

O capítulo em voga tem como objetivo central analisar a política de aplicação das medidas socioeducativas no estado do Rio Grande do Sul e relacioná-la ao pressuposto de garantia da cidadania a adolescentes e jovens adultos. Para tanto, ele parte da análise dos pressupostos teóricos e legais que orientam a atuação das unidades que aplicam medidas socioeducativas no estado.

Em seguida, são analisados os dados da população que cumpre medidas socioeducativas nas unidades de aplicação do Rio Grande do Sul e articula-se com os dados nacionais e locais daqueles que evadem ou abandonam as escolas, buscando relacionar esse elemento como uma (in)eficácia do Estado na garantia de direitos sociais e fundamentais como resultado a necessidade de aplicação de medidas socioeducativas.

Ao final desenvolve o conceito de cidadania para demonstrar o quanto a história do Brasil foi violenta, ineficaz e punitiva com crianças, adolescentes e jovens adultos que tiveram (e têm) sua cidadania negligenciada pelo Estado brasileiro.

6.1 FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL

A dimensão pedagógica está dentro do grande grupo “atendimento socioeducativo”, pois é a dimensão pedagógica que direciona o atendimento socioeducativo para sua principal finalidade que é a socioeducação. Tal dimensão é o norte do sistema socioeducativo e é para ela que todas as outras dimensões devem estar direcionadas.

Nesse sentido, é possível dizer que para que a diretriz pedagógica do atendimento socioeducativo tenha o sucesso pretendido é necessário que toda a engrenagem esteja funcionando perfeitamente, ou seja, todos os grandes grupos de diretrizes estejam dando a sua devida contribuição para o bom andamento do sistema.

No estado do Rio Grande do Sul as medidas socioeducativas são articuladas e aplicadas a partir da Fundação de Atendimento Sócio-Educativo (FASE) que como finalidade a implantação e manutenção do sistema de atendimento executor do Programa Estadual de Medidas Socioeducativas em todo estado, atendendo adolescentes e jovens adultos que estão cumprindo medida de internação e semiliberdade. Além disso, está entre as atribuições atender aqueles que estão em

internação provisória atendendo os requisitos legais determinados em âmbito nacional. Nesse sentido, é entendido pela instituição como medida socioeducativas

Constituem medidas socioeducativas, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, determinadas pelo Poder Judiciário e executadas diretamente ou em parceria pela Fundação: I - semiliberdade; II – internação. O regime de semiliberdade é determinado judicialmente, podendo ser primeira medida restritiva de liberdade ou como forma de transição para o meio aberto. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios que regem o atendimento socioeducativo, especialmente, os de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar do adolescente/jovem adulto, como pessoa em desenvolvimento. Será também de competência da FASE a Internação-Sanção, quando por descumprimento de outras medidas impostas é aplicada pelo judiciário a medida de internação, que não poderá ultrapassar três meses (BRASIL, 2014, p. 18).

A FASE foi desenvolvida como uma instituição para aplicação das medidas socioeducativas aqueles que estão em cumprimento das ações que estão sob sua tutela. Todas as medidas aplicadas pela FASE estão dentro a organização social prevista pelo SINASE e estão articuladas a uma proposta de ressocialização e, sobretudo, devem atender aos aspectos centrais de estabelecer uma política de educação que aqueles que em cumprimento das medidas socioeducativas possam acessar esse direito que em sua maioria foi negligência pelo Estado.

Importante acentuar que não serão abordadas as medidas e as suas tipologias, mas serão ancoradas no caráter de aplicação da educação nas medidas socioeducativas.

Nesse sentido, a política estadual do Rio Grande do Sul destaca que a educação deve ser centralizada nos parâmetros de emancipação humana e dos direitos sociais assegurados pela Constituição Federal de 1988.

A educação só é eficaz na medida em que reconhece e respeita os limites e exercita as possibilidades e, desse modo, as ações pedagógicas devem estar integradas e contextualizadas com a realidade vivenciada pelo adolescente/jovem adulto, possibilitando, com isso, a reflexão sobre a sua condição de sujeito e visando alternativas nesse processo de (re) inserção social (BRASIL, 2014, p. 37-38).

O viés de educação adotado plano estadual está relacionado a uma proposta de emancipação humana daquele que cumpre medida socioeducativa, ou seja, não basta apenas assegurar uma garantia ao direito social educacional, mas fundamentar que esse processo seja organizado e estruturado a partir de uma educação que transformadora como argumentada por Paulo Freire (1996).

A proposta ainda considera a importância de articular as ações pedagógicas contextualizando a realidade social dos indivíduos que devem ser atendidos pelas políticas educacionais. Ainda analisando sob esse ângulo é fundamental que sejam organizadas as ações para formação básica e profissional daqueles que cumprem MSE.

O plano desenvolve a necessidade das MSE serem organizadas “construindo e fortalecendo vínculos com entidades de atendimento voltadas à saúde, educação, profissionalização, lazer, cultura e de caráter social” (BRASIL, 2014, p. 39). Logo, não trata-se apenas de desenvolver uma prática que coloquem adolescentes para “pagar” pelos seus erros, mas argumenta que as práticas devem ser desenvolvidas nos espaços onde seja organizada de forma a reconhecer e desenvolver uma mudança da realidade social, conforme já estava previsto no SINASE e no Plano Nacional de Medidas Socioeducativas.

6.2 AS UNIDADES DA FASE

As unidades da FASE estão distribuídas por toda extensão territorial do Rio Grande do Sul, sendo situadas em cidades estratégicas que consigam atender o maior número de comarcas possíveis. As cidades que possuem unidades da FASE são: Porto Alegre, Caxias do Sul, Novo Hamburgo, Osório, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santo Ângelo e Uruguaiana, sendo as duas últimas cidades lócus de análise da aplicação do SINASE nelas.

O município de Santo Ângelo possui uma unidade da FASE que são denominadas de Centro de Atendimento Socioeducativa (CASE), o centro atende as comarcas de Augusto Pestana, Campina das Missões, Campo Novo, Catuípe, Cerro Largo, Coronel Bicaco, Crissiumal, Cruz Alta, Giruá, Guarani das Missões, Horizontina, Ijuí, Panambi, Porto Xavier, Santa Bárbara do Sul, Santa Rosa, Santiago, Santo Antônio das Missões, Santo Augusto, Santo Cristo, São Luiz Gonzaga, Tenente Portela, Três de Maio, Três Passos, Tucunduva. Em agosto de 2022, a CASE Santo Ângelo contava com 19 adolescentes e jovens adultos cumprindo medidas socioeducativas com privação de liberdade e 07 em semi-liberdade.

A cidade de Santo Ângelo é considerada uma das integrantes da Região das Missões Jesuíticas e pertencente à mesorregião do Noroeste Rio-Grandense. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 2021 tinha uma população estimada em pouco mais de 77 mil habitantes, com renda mensal dos

trabalhadores formais de 2,2 salários mínimos. No âmbito da educação Santo Ângelo possui nota 5,8 nos anos iniciais e 4,5 nos anos finais do ensino fundamental de acordo com o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). Além disso, conta com 44 escolas de ensino fundamental e 15 de ensino médio.

Em 2020, cerca de 29% da população de Santo Ângelo vivia com até meio salário mínimo, de acordo com o IBGE. A partir desse dado o município ocupava a 293 posição em relação aos municípios com população vivendo com menos de um salário mínimo, sendo calculado a partir dos 497 pertencentes ao Rio Grande do Sul.

O município pode ser considerado como turístico pelo percentual de pessoas que visitam devido a história e tem sua economia alimentada também por esse setor. Além disso, possui uma agropecuária que se desenvolve ano após ano.

Já a cidade de Uruguaiana está localizada nas margens do rio Uruguai na Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul. Segundo o IBGE, em 2021, tinha uma população estimada em pouco mais de 125 mil habitantes, com renda mensal dos trabalhadores formais estimada em 2,2 salários mínimos. No âmbito da educação Uruguaiana possui nota 5,5 nos anos iniciais e 4,3 nos anos finais do ensino fundamental, de acordo com o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). Além disso, conta com 47 escolas de ensino fundamental e 17 escolas de ensino médio.

Em 2020, cerca de 35,6% da população de Uruguaiana vivia com até meio salário mínimo, de acordo com o IBGE. A partir desse dado o município ocupava a 247 posição em relação aos municípios com população vivendo com menos de um salário mínimo, sendo calculado a partir dos 497 pertencentes ao Rio Grande do Sul. Nota-se aqui uma proximidade entre os municípios de Santo Ângelo e Uruguaiana em relação a desigualdade social.

As CASES de Santo Ângelo e Uruguaiana possuem uma equipe composta por diversos profissionais nas seguintes áreas: médicos psiquiatra e clínico geral, enfermeiro, odontólogo, psicólogo, assistente social, advogado, pedagogo, profissional de educação física, técnicos em enfermagem, assistente administrativo, cozinheira, motorista e agentes socioeducadores, além de diretor e assistente de direção.

Ambas as unidades atendem às diretrizes do SINASE e seguem os parâmetros da FASE no estado do Rio Grande do Sul conta com uma Escola de Ensino

Fundamental e Médio e vários projetos/oficinas de profissionalização, esportes, cultura, lazer, terapêutico, ocupacionais e geração de renda.

Dentre os projetos desenvolvidos estão: atividades de limpeza e organização do espaço onde eles estão cumprindo as medidas socioeducativas, oficinas de higienização e limpeza de roupas para desenvolvimento das atividades de higiene e limpeza das próprias roupas. Eles desenvolvem ações de cunho recreativo e esportivos através de oficinas de cinema, leituras e temas emergentes que são importantes para que possam fazer reflexões sobre temas inerentes à vida humana.

No âmbito do esporte eles podem treinar futebol, vôlei, handebol e outros esportes e podem disputar entre o torneio intitulado “Inter Cases” que possibilita que várias equipes disputem competições esportivas. Eles desenvolvem projetos de informática e manutenção de equipamentos eletrônicos que podem auxiliar após a saída da CASE no mercado de trabalho.

Há espaços de ações de cunho religiosos que são desenvolvidas por um profissional da unidade sobre as questões de espiritualidade e os aspectos da importância de manter uma certa ação espiritual, no entanto não são obrigados a desenvolverem, caso não queiram. Além disso, há outras ações desenvolvidas por instituições religiosas através de cultos e rituais religiosos, especialmente as igrejas Católica e Universal do Reino de Deus na unidade de Uruguaiana.

Na unidade da Case Uruguaiana eles ainda possuem ações desenvolvidas no âmbito do campo, pois tem espaço de quase um hectare para desenvolvimento de atividades do campo através da criação de diversos animais e desenvolvimento de hortas com supervisão dos profissionais da unidade.

6.3 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NAS UNIDADES DA FASE

Conforme já abordado anteriormente a Educação prevista pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996 a educação assume um caráter de desenvolvimento de todos os aspectos da vida familiar, do convívio em sociedade e do preparo ao mercado de trabalho. Ou seja, mesmo que seja em instituições que atendam apenas adolescentes e jovens adultos cumprindo medidas socioeducativas, elas devem

seguir os mesmos padrões de garantia da qualidade da educação ofertada na modalidade regular.

No cumprimento da execução da medida socioeducativa de internação, deve ser garantido na programação das atividades escolares, um espaço para acompanhamento sistemático das tarefas, onde os socioeducandos possam ser auxiliados caso apresentem dificuldades, objetivando a autonomia e a responsabilidade (BRASIL, 2014, p. 40).

Nota-se que as medidas asseguradas estão fortemente ligadas ao espaço que garantam as ações pleno desenvolvimento humano e de garantia ao aprendizado. Portanto, a escolarização da conclusão do ensino fundamental e ensino médio serão realizadas com plena garantia de mudança da realidade social dos adolescentes e jovens/adultos sob tutela do Estado.

No mesmo viés a profissionalização assume o papel de inseri-los no mercado de trabalho que é uma atividade que é complexa para jovens que não frequentaram instituições que aplicam medidas socioeducativas. É imperioso evidenciar que há no Brasil traços que marcam a desigualdade social, racial e regional que afetam parte considerável da população.

Um desses dados está relacionado ao número de estudantes que não concluem o ensino médio no Brasil que acabam evadindo da escola, em sua maioria

são estudantes negros e os números acabam sendo 14% maior daqueles considerados brancos.

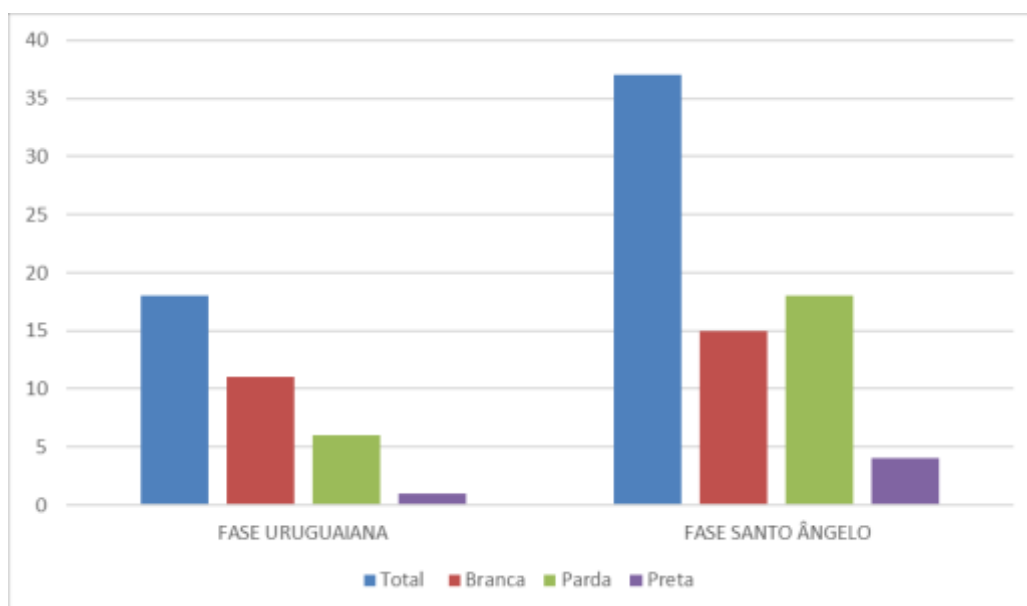
GRÁFICO 01: JOVENS QUE CONCLUEM O ENSINO MÉDIO.



Fonte: Tabulações do Instituto Unibanco a partir da Pnad/IBGE, 2014.

Os dados do gráfico 01 podem ser relacionados que concluem o ensino médio no caso do Rio Grande do Sul e, mais especificamente, nas unidades da FASE de Uruguaiana e Santo Ângelo estão próximos ao número total, mas deve ser considerado que apenas 13,9% se declaram pardas, 5,9% pretas e 79,9% se declaram brancas (IBGE, 2021). Ou seja, quando analisadas as proporções entre população e aqueles que se encontram cumprindo medidas socioeducativas verificamos que existe uma racialização dos espaços de cumprimento em medidas socioeducativas.

GRÁFICO 02: PERFIL DA POPULAÇÃO EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS



Fonte: Assessoria de Informação e Gestão - FASE-RS, 2021. **Elaboração:** Do autor, 2022

Quando analisado de forma proporcional os dados comprovam que há uma forte ligação com a racialização dos indivíduos que evadem da escola pública e aqueles que frequentam as unidades da FASE para cumprimento de medidas socioeducativas. Isso significa dizer que o racismo institucionalizado serve como uma forte ação que pode acabar culminando nas práticas de atos infracionais por adolescentes e jovens/adultos.

O governo federal investiu nas duas últimas décadas em ações que visam qualificar a população jovem do país através de políticas públicas voltadas à capacitação profissional através de programas como Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) e ampliação das vagas em Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia com a criação de diversas novas unidades.

Logo, a capacitação profissional nas unidades da FASE está articulada a uma política pública em âmbito federal que visa qualificar a juventude para o ingresso no mercado de trabalho. Sendo assim, as medidas de socioeducação estão sendo desenvolvidas por uma real tentativa de ressocialização daqueles que estão cumprindo tal medida sob tutela do Estado.

Quando analisadas as informações sobre idade e série percebe-se que existe uma parcela significativa que estão atrasados de forma significativa em relação a sua

idade série. Em outras palavras, é preciso evidenciar que a negligência (ineficiência) em garantia do direito à educação pode ser considerada uma das maiores causas de uma parcela significativa da população adolescente e jovem adulto esteja frequentando as unidades de medidas socioeducativas.

TABELA 04: DADOS RELACIONADOS IDADE/SÉRIE DE ADOLESCENTE CUMPRIMENTO MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO RS – 2021.

Escolaridade	12	13	14	15	16	17	18	19	20	Total
Analfabeto										0
Alfabetizado										0
1ª					1	1	1			3
2ª										0
3ª				1		2	2	1		6
4ª		1	1	1	7	11	3	3		27
5ª			1	6	10	13	2	3		35
6ª			1	4	20	26	22	8		81
7ª		1	3	5	19	32	20	12	1	93
8ª				2	18	22	23	6	1	72
9ª			1	3	8	15	16	3	2	48
1º ano EM					2	23	28	7	5	65
2º ano EM					3	8	11	8	1	31
3º ano EM					1	1	2	2		6
Superior incompleto								1		1
Escolaridade Não Informada			7	4	8	70	5		7	29
Total	0	2	8	26	97	164	138	54	11	500
Escolaridade informada	0	2	7	22	89	154	133	54	10	471
Socioeducandos com a escolaridade adequada	0	1	1	3	6	9	2	3	0	25
Socioeducandos com defasagem idade-série	0	1	6	19	83	145	131	51	10	446
Socioeducandos com defasagem idade-série (%)*	-	50,0%	83,7%	86,4%	93,3%	94,2%	98,5%	94,4%	100,0%	94,7%

Fonte: Assessoria de Informação e Gestão - FASE-RS, 2021.

Os dados que demonstram o perfil total da população cumprindo medidas socioeducativas no estado do Rio Grande do Sul demonstram a necessidade de política pública que assegure de forma eficaz o direito à educação. Os dados demonstram que 94,7% daqueles que estão cumprindo medidas socioeducativas estão com defasagem relacionada à idade-série, isto é, há uma distância significativa entre os estudantes em idade e série regular dos demais.

Já quando os números são comparados por questões raciais da população que está cumprindo medidas socioeducativas em relação à idade-série perceber-se que embora a população branca seja maioria, quando os números são comparados proporcionalmente a população negra e parda do estado do Rio Grande do Sul há

uma maior predominância em relação a essa parcela de adolescentes e jovens adultos, conforme demonstrado na imagem 03.

TABELA 03: IDADE-SÉRIE POR RAÇA

Escolaridade	Branca	Parda	Preta	Total	%
Analfabeto				0	0,0%
Alfabetizado				0	0,0%
1 ^a	1	2		3	0,6%
2 ^a				0	0,0%
3 ^a	5	1		6	1,2%
4 ^a	13	9	5	27	5,4%
5 ^a	19	9	7	35	7,0%
6 ^a	41	23	20	84	16,8%
7 ^a	52	24	17	93	18,6%
8 ^a	38	22	12	72	14,4%
9 ^a	25	8	15	48	9,6%
1º ano EM	45	17	3	65	13,0%
2º ano EM	23	6	2	31	6,2%
3º ano EM	5		1	6	1,2%
Superior Incompleto	1			1	0,2%
Não Informada	17	4	8	29	5,8%
Total	285	125	90	500	100%

Fonte: Assessoria de Informação e Gestão - FASE-RS, 2021.

Portanto, é fundamental desenvolver políticas de formação profissional para aqueles que cumprem medidas socioeducativas com objetivo que quando termine o cumprimento delas possam ser inseridos no mercado formal de trabalho e, de fato, a medida socioeducativa tenha seu viés educativo. Não obstante, faça cumprir o previsto no plano estadual de medidas socioeducativas que prevê:

A proposta de profissionalização a ser ofertada, integrará o Plano Individual de Atendimento (PIA) que é definido a partir de uma abordagem interdisciplinar, com reuniões e discussões sobre cada socioeducando. No PIA constará entre outras informações, a trajetória, as necessidades, a idade, escolaridade, os interesses do socioeducando e suas habilidades, sendo compartilhados com sua família/responsáveis os encaminhamentos. Deverá haver a participação do próprio adolescente/jovem adulto enquanto protagonista de sua história, na escolha das oficinas e cursos que irá realizar sendo competência do Técnico em Educação/Pedagogo a abordagem, orientação e acompanhamento do socioeducando no processo (BRASIL, 2014, p. 41).

Nesse aspecto, a profissionalização é um caminho importante para garantia da cidadania dessa parcela da população e dos seus direitos fundamentais e sociais previsto na Carta Magna de 1988. No estado do Rio Grande do Sul a

profissionalização está prevista em três eixos ou modalidades, sendo elas: “a primeira forma de atender o adolescente/jovem adulto é a Oficina Ocupacional, a segunda modalidade é a de Educação Profissional e a terceira modalidade é Aprendizagem” (BRASIL, 2014, p. 40).

A **oficina ocupacional** é considerada uma ação desenvolvida a partir do pensamento de uma preparação do adolescente e jovem adulto para alcançar uma renda após o término do cumprimento das medidas socioeducativas. Tal oficina deve ser acompanhada por um profissional técnico em educação que tem como centralidade ser desenvolvida de acordo com as capacidades de desenvolvimento e compromisso demonstrada pelos indivíduos e sempre envolvendo um processo de avaliação contínua das práticas.

As oficinas são desenvolvidas de acordo com as necessidades e possibilidades de inserção no mercado para renda de cada região, sendo obrigatoriamente desenvolvidas em todas as unidades da fase e devem atentar-se:

As oficinas envolvem atividades variadas de artesanato, cultura, expressão artística, educação ambiental e formação humana, que atendam as necessidades e características dos programas em que estarão sendo desenvolvidas respeitando as peculiaridades de cada região (BRASIL, 2014, p. 42).

Tais oficinas ainda são importantes, uma vez que para além do processo de desenvolvimento educacional e de emancipação estão articuladas a possibilidade de retorno financeiro aos adolescentes e jovens adultos. Segundo o plano, quando tais oficinas possibilitam uma renda de cunho pecuniário eles são orientados em como executar o recurso.

As oficinas são oportunidades dos socioeducandos aprenderem a decidirem acerca da produção, comercialização dos produtos e, caso a oficina proporcione o ganho financeiro, receberão a orientação em conformidade com o seu acompanhamento técnico de como administrar o recurso pecuniário. Ainda, o adolescente/ jovem adulto por meio de recursos expressivos possui a oportunidade de explorar problemas e potencialidades pessoais através de processo criativo (BRASIL, 2014, p. 42)

Vislumbra-se através das oficinas uma atuação que não apenas observe os adolescentes e jovens adultos como sujeitos em cumprimento de medidas socioeducativas, mas como indivíduos que estão em um processo de crescimento pessoal, profissional e desenvolvimento humano para alcançar seus objetivos

profissionais. Nessa seara, tornam-se imprescritível a atuação dos profissionais da área da educação para desenvolvimento dos aspectos relacionados à cidadania.

A **Educação profissional** é uma das modalidades ofertadas pela FASE que propõe aos socioeducandos uma passagem ao mercado de trabalho, sendo considerada uma importante contribuição para “um novo projeto de vida, com possibilidade de superar ações delitivas que acarretaram privação de liberdade” (BRASIL, 2014, p. 42).

De acordo com o programa, a oferta de curso contribui de um modo significativo para o não reingresso na FASE, além de reduzir os índices de exclusão social por não formação profissional. Os cursos oferecidos têm duração máxima de 160 horas e devem articular de forma concomitante elementos teóricos e práticos, ou seja, nesses casos o socioeducando pode desenvolver práticas de estágios em empresas locais.

Assim, os cursos preconizam os interesses do socioeducando, alinham-se à modalidade da medida de internação na qual ele está inserido e o acompanhamento profissional do técnico em educação que irá desenvolver o seu apoio ao longo de seu percurso formativo. Insta salientar que nos casos de medidas provisórias de internação podem ser ofertados cursos de 70 horas de duração e centralizam na formação profissional do socioeducando.

A execução dos cursos, conforme preconiza a Lei 12.594/2012 – SINASE nos art. 76 ao art. 80, se dará por meio do Sistema S (SENAI, SENAC, SENAR, SENAT) (BRASIL, 2014). Outro elemento importante é a autonomia que a FASE possui para garantia da formação, desenvolvendo parcerias com empresas e institutos que buscam cumprir tarefas sociais e profissionalizantes conforme prevê o ECA.

A **aprendizagem** é considerada um elemento obrigatório para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, ou seja, de acordo com a Organização Mundial do Trabalho só pode ser realizada após os 14 anos através da condição de aprendiz. Nesse aspecto, o ECA estabelece que no caso das medidas socioeducativas seja em privação de liberdade ou semiliberdade devem ser organizados com maior aspecto pedagógico que produtivo. Além disso, mesmo que configure a venda da força de trabalho ou de um produto a remuneração não deve ser considerada apenas pela sua produtividade, mas sim pelo viés da socioeducação.

O programa de aprendizagem, regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005 e das diretrizes curriculares estabelecidas na Portaria MTE nº 615, de 13 de dezembro de 2007, proporciona não só a qualificação específica da ocupação para o adolescente, mas também o desenvolvimento da sociabilidade, da

cidadania e do protagonismo. Características importantes para a inclusão desses no mundo do trabalho. Além disso, estabelece a obrigatoriedade da frequência à Escola, pelo menos até a conclusão do Ensino Fundamental” (BRASIL, 2014, p. 44).

Ainda nesse aspecto é fundamental argumentar que de acordo com o programa, quando são desenvolvidas essas práticas há uma possibilidade de desenvolver ações com grupos pequenos. Isto é, as ações podem ser desenvolvidas nos turnos manhã, tarde ou noite respeitando os horários de aulas e, sobretudo, uma ação mais qualificada, reflexiva e que tenha como cerne o processo de ressocialização dos adolescentes e jovens adultos.

6.4 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E CIDADANIA: A (INEFICÁCIA DO ESTADO EM PAUTA

Conforme abordado anteriormente o Estado assume o papel de manter a ordem pública e assume para si através da força física o status de mantenedor das regras e dos acordos sociais para o convívio em sociedade. No caso do Estado brasileiro a prática deve está articulada com os direitos assegurados através da Carta Magna de 1988, ou seja, do regramento social em que os indivíduos se organizam.

No caso dos direitos constituídos assegurados através do texto constitucional, a cidadania é um importante instrumento para garantia do “exercício dos direitos civis e políticos de um cidadão e deveres para com o país” (SEVERO, LIMA, 2014, p. 73). Ainda nessa perspectiva, Herkenhoff (2001, p. 48) define como um conceito com quatro dimensões, sendo elas “social, econômica, educacional e existencial”. Ou seja, só existe plena cidadania quando essas quatro dimensões são asseguradas pelo Estado.

A cidadania significa muito mais que estar no gozo de seus direitos políticos ou de estar a serviço do capital, vender sua força de trabalho para poder comprar bens que quiser, como um celular da nova geração, tênis da última moda, como a sociedade capitalista insere. Cidadania é ser parte da sociedade e isso se faz com direitos e afirmando direitos. Somente desta forma o cidadão será inserido nela, e poderá se sentir aceito e pertencente a ela. Segundo Pena:

A cidadania é o conjunto de direitos e deveres exercidos por um indivíduo que vive em sociedade, no que se refere ao seu poder e grau de intervenção no usufruto de seus espaços e na sua posição em poder nele intervir e transformá-lo. Essa expressão vem do latim civitas, que quer dizer cidade. Antigamente, cidadão era aquele que fazia parte da cidade, tendo direitos e

deveres por nela habitar. Atualmente, esse conceito extrapola os limites urbanos, podendo ser compreendido no espaço rural (PENA, 2020, p. 36).

Sob esse ângulo, pensar cidadania está articulada a garantia da totalidade desses direitos e, portanto, quando o Estado não assegura essa totalidade de direitos demonstra a sua (in)eficácia de promover a cidadania. No caso em tela, esses direitos são duramente negligenciados e/ou negados quando crianças, adolescentes e jovens adultos não conseguem acesso às questões básicas como saúde, educação, alimentação digna, moradia, lazer e cultura.

Carvalho (2015) define cidadania como forma de coexistir em sociedade através dos direitos civis, políticos e sociais. Nesta senda, para que haja em uma sociedade a cidadania plena é necessário que se articule esses três direitos.

O exercício de certos direitos, como a liberdade de pensamento e o voto, não gera automaticamente o gozo de outros, como a segurança e o emprego. O exercício do voto não garante a existência de governos atentos aos problemas básicos da população. Dito de outra maneira: a liberdade e a participação não levam automaticamente, ou rapidamente, à resolução de problemas sociais. Isto quer dizer que a cidadania inclui várias dimensões e que algumas podem estar presentes sem as outras. Uma cidadania plena, que combine liberdade, participação e igualdade para todos, é um ideal desenvolvido no Ocidente e talvez inatingível. Mas ele tem servido de parâmetro para o julgamento da qualidade da cidadania em cada país e em cada momento histórico (CARVALHO, 2015, p.14-15).

Ou seja, o exercício de apenas alguns desses direitos não faz com que se origine uma cidadania plena, para que a mesma ocorra todos os três elementos devem coexistir. Portanto, deve haver acesso igualitário a direitos civis que correspondem ao direito de ir e vir, reunir-se livremente, liberdade religiosa, políticos que dizem respeito a votar, ser votado, participar da vida política e sociais que abrangem os direitos básicos como saúde, emprego e educação, sendo este último o qual nos deter-se-á para argumentar a (in)eficácia do Estado.

O segundo ponto a se analisar é os pressupostos da cidadania, ou seja, aquilo que é necessário à sua existência, aliás, que antecede a sua existência. E o pressuposto da cidadania é a universalização de tais direitos, e sem essa universalização não se pode atingir uma cidadania plena.

Assim, é possível afirmar que cidadania anda sempre ao lado de dois preceitos fundamentais que são a igualdade e a educação como fins da cidadania. Sendo assim, é necessário que primeiro se trabalhe a igualdade dando acesso aos direitos civis,

políticos e sociais ao cidadão e juntamente se trabalhe uma educação emancipadora, demonstrando ao sujeito a cidadania desde sempre e o que e quais são seus direitos.

Seria como dizer que os pilares da cidadania é o acesso aos direitos e a educação seria seu complemento para que haja o reforço e se trabalhe essas diretrizes, pois se sabe que a educação sozinha, sem um acesso igualitário a direitos não funciona e acesso a direitos sem uma educação emancipatória não torna o cidadão livre e conhecedor de seus direitos. A declaração universal dos direitos humanos nasce após uma onda mundial de supressão dos direitos humanos, no ano de 1945, logo após a II Guerra Mundial. Foi adotada pela ONU no ano de 1948. O mundo passava por uma transformação e necessitava de acordos que fortaleceram as relações de fraternidade entre as nações, fortalecendo a paz entre os povos do mundo.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos trouxe inúmeros preceitos que deveriam ser seguidos pelas nações a fim de fortalecer a igualdade entre indivíduos e povos, referindo sempre em seus objetivos a importância de ideias progressistas para a aplicabilidade de suas diretrizes e principalmente sua universalização. Conforme trecho inicial da declaração: *“(...)pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.”*

Considerando a argumentação exposta no presente tópico, é possível afirmar que muitos dos direitos expostos na declaração universal dos direitos humanos, não são universalizados no Brasil, dificultando o acesso à cidadania plena aos cidadãos, principalmente aos de camadas sociais mais baixas, onde a negação de direitos se apresenta mais latente.

Com enfoque na cidadania, e já sabendo seu significado, bem como seus pressupostos. Se faz necessário uma abordagem sobre as políticas públicas estatais para a afirmação de direitos da criança e do adolescente. E, no caso em tela, com enfoque nos adolescentes em conflito com a Lei, analisando o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)

Sabendo da necessidade da universalização de direitos, bem como a importância de se materializar aquilo trazido nos textos legais, fazendo, por exemplo, com que os jovens pertencentes a camada social mais baixa, que por ventura estejam em conflito, com a Lei analisa-se o artigo 52 da Lei do SINASE, o qual estabelece

como deverá proceder o cumprimento das medidas socioeducativas e quais são elas, abordando também a formulação do PIA, que é o Plano Individual de Atendimento.

Observando o PIA como a hipótese de não universalização de direitos, nesse sentido:

Art. 52. O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

Parágrafo único. O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), civil e criminal.

O Plano Individual de Acompanhamento (PIA) é o instrumento que determina as diretrizes e ações que serão aplicadas aos adolescentes em conflito com a Lei para o fortalecimento de vínculos familiares, (re)inserção em sociedade. É um instrumento de responsabilidade das equipes de acolhimento, por exemplo o CREAS e CRAS. Necessita da participação dos pais ou responsáveis pelo adolescente, pois esses possuem o dever de contribuir com a (res)socialização do adolescente em conflito com a Lei.

Assim, as medidas socioeducativas – aquelas medidas aplicadas a adolescentes em conflito com a Lei, de acordo com a gravidade do ato infracional cometido- devem respeitar as diretrizes legais, sendo individualizadas e dependerão do Plano Individual de Atendimento o PIA, que dará o norte para o atendimento daquele sujeito em conflito com a Lei. O PIA tem parte fundamental na inclusão do jovem em conflito com a Lei em sociedade, nele devem constar várias situações como resultado da avaliação interdisciplinar, objetivos declarados pelo adolescente, a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional, etc.

O PIA é realizado por uma equipe multidisciplinar que compõe a justiça na figura do Juiz, os profissionais da rede socioassistencial, família. Vale ressaltar a importância em se analisar o PIA e os programas de atendimento socioeducativos, buscando entender sua formalização, pois tratam-se de políticas de atenção aqueles que são duplamente excluídos, pois antes mesmo de estarem em conflito com a Lei, já são muitas vezes excluídos por não terem acesso integral aos direitos universais, fato que só se agrava quando em conflito com a Lei.

Um dos grandes empecilhos é fazer com que o PIA não pareça um amontoado de normas procedimentais que acabariam submetendo o jovem a uma racionalidade normativa que são uma espécie de tecnologia que servem para isolar anomalias, normalizando-as através de alguns meios corretivos. Eis a importância de analisar os desafios na elaboração de tal instrumento, pois é dele que irão sair os direitos e procedimentos nos quais deverá ser incluído o jovem socioeducandos (MOREIRA *et.al*, 2015), ao analisarem as dificuldades da aplicabilidade do PIA nos regimes de semiliberdade, referem:

Em primeiro lugar, destacamos as múltiplas competências e habilidades exigidas para utilização do PIA: para isso, os técnicos precisam escutar, pensar, intervir, distanciar-se, refletir, sintetizar, transmitir e inventar, o que torna delicada e complexa a tarefa. Em seguida, destaca-se a dificuldade de se conciliar minimamente o tempo do adolescente com o tempo do instrumento, na medida em que o tempo de cada adolescente e de seu processo não necessariamente acompanha aquilo que foi previsto temporalmente como resultados esperados no PIA e tampouco, em última instância, o prazo legal de 45 dias. Além disso, frequentemente não há coincidência entre os objetivos das equipes para o caso e os objetivos do próprio adolescente para sua vida. Há ainda a dificuldade de se promover uma inclusão efetiva do adolescente e de sua família, ou seja, de se criar espaços de construção conjunta efetiva nos quais família e adolescente não figurem apenas como objeto da ação das instituições (MOREIRA *et. al*, 2015, p. 45).

Em que pese o PIA represente um importante avanço na área, o mesmo enfrenta dificuldade em sua aplicabilidade muito disso, conforme demonstrado na referida citação, é em razão da complexidade que envolve a elaboração do plano. Ou seja, muitas vezes o PIA não consegue corresponder na prática aquilo que se espera dele legalmente. Desta forma, não consegue se efetivar os direitos previstos para os indivíduos expostos em tais situações.

Desta forma, resta claro, mais uma vez, as dificuldades na implementação das diretrizes legais. Muitos direitos expressos em Lei, como é o caso do PIA, encontram dificuldade na sua aplicabilidade plena, existindo legalmente e no mundo dos fatos, mas nesse segundo muitas vezes de forma precária. Demonstrando, assim, que a não universalização e direitos barra a cidadania de uma parcela social.

Segundo os dados do IBGE, através do Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) é possível perceber a que quando analisamos os dados em relação a um dos pilares da cidadania, a educação, é possível verificar que uma parcela significativa da população em idade escolar não está em desenvolvimento pleno durante a idade-série correta. Nesse sentido, os dados mostram que das 50 milhões

de pessoas de 14 a 29 anos do país, 20,2% (ou 10,1 milhões) não completaram alguma das etapas da educação básica, seja por terem abandonado a escola, seja por nunca a terem frequentado. Desse total, 71,7% eram pretos ou pardos (IBGE, 2020).

Ainda nessa perspectiva, do direito à cidadania verifica-se a (in)eficácia do Estado quando verifica-se os motivos pelos quais os adolescentes decidem abandonar o ensino fundamental e médio “os mais apontados foram a necessidade de trabalhar (39,1%) e a falta de interesse (29,2%). Entre as mulheres, destaca-se ainda gravidez (23,8%) e afazeres domésticos (11,5%)” (IBGE, 2020, s/p).

Esses dados quando considerados a partir do olhar da cidadania verifica-se que a (in)eficácia do Estado em assegurar aos adolescentes e jovens adultos uma efetiva garantia dos pressupostos democráticos e aos direitos assegurados na Constituição Federal de 1988. Ainda é possível destacar que a (in)eficácia do Estado na criação de políticas públicas que garanta os direitos sociais dessa parcela da população negligência por séculos da história do Brasil.

O SINASE embora tenha demonstrado um avanço significativo na garantia do direito e reinserção social e na cidadania de adolescentes e jovens adultos que cometeram atos infracionais essas medidas só são necessárias devido a (in)eficácia do Estado em criar ações, políticas, projetos e programas que poderiam ser desenvolvidas antes das medidas socioeducativas serem aplicadas.

Portanto, ao verificar as análises aqui apresentadas pode-se afirmar que mesmo com as políticas educacionais desenvolvidas no âmbito do SINASE ou no Rio Grande do Sul nas unidades da FASE são pequenas e totalmente mercadológicas e não atuam no cerne do problema público que é a desigualdade social. Sendo assim, a cidadania continua sendo negligenciada e as medidas são remédios adotados pelo Estado são unicamente aplicados para marcar ações que neguem a sua (in)eficácia na garantia do direito à cidadania de adolescentes e jovens adultos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A história do Brasil no que concerne aos direitos de crianças e adolescentes é marcada por uma concepção onde a punição iria resolver os problemas de atos infracionais cometidos por essa parcela da população. Paralelo a isso, constata-se que o direito à educação não foi oportunizado por vários séculos as classes mais pobres e quando analisado a partir do viés racial é marcado por uma sucessão de preconceitos, desigualdades e negligência por parte do Estado brasileiro.

Nesse sentido, quando analisa-se as medidas socioeducativas e as políticas públicas desenvolvidas para a ressocialização de adolescentes e jovens adultos no Brasil, foi elencada como a principal fonte de transformação social a política pública desenvolvida através do caráter educacional. Não resume-se às possibilidades de transformação social um ideal utópico que através da educação seria possível resolver todos os problemas sociais da sociedade brasileira, mas aponta a educação enquanto uma importante política pública que pode auxiliar nesse processo.

Com relação aos direitos de crianças e adolescentes no Brasil pode-se estabelecer como um marco de mudança significativa a Constituição Federal de 1988, que assegura diversos direitos sociais e fundamentais à população brasileira sem discriminação por classe, raça, gênero ou outro marcador social. Na sequência, através da aprovação do Estatuto da Criança do Adolescente são assegurados através de um ordenamento jurídico próprio direitos e deveres a essa parcela da população brasileira que só ao final do século XX passou a ser compreendida por um viés de infância enquanto parte do desenvolvimento humano.

Nesse sentido, quando retornasse a pesquisa “o Estado é efetivo nas suas políticas públicas de eixo educacional no âmbito do Sistema Nacional de atendimento Socioeducativo na fronteira Oeste e Região Missioneira do Rio Grande do Sul?” É possível afirmar que no âmbito da aplicação do SINASE o Estado consegue desenvolver ações que, de certa forma, tendem a ressocializar os adolescentes e os jovens adultos que cometeram atos infracionais.

Quanto aos objetivos estabelecidos para a presente pesquisa foi possível responder a todos que haviam sido propostos, no entanto ao tentar “analisar a (in)eficiência do Estado nas políticas públicas de socioeducação de adolescentes em conflito com a Lei” não foi possível realizar uma análise profunda, uma vez que a

pesquisa de campo não foi realizada em virtude das medidas restritivas da pandemia da Covid-19.

No âmbito das políticas públicas, embora tenham sido desenvolvidas diversas políticas públicas destinadas a crianças e adolescentes no Brasil, elas ainda são relativamente poucas, uma vez que o Estado brasileiro possui uma expansão territorial espaço e que impõe diversas características regionais.

Um dos grandes desafios imposto ao Estado brasileiro está na efetividade de um sistema de ensino que garanta às crianças e adolescentes frequentarem a escola em idade-série corretas. Outra ação que deve ser enfrentada pelo Brasil está na garantia de uma efetiva universalização do ensino médio aos adolescentes brasileiros, visto que entre o ensino fundamental e médio é possível observar um afinamento da presença dos estudantes na instituição escolar.

Essa ineficiência do Estado em garantir o direito à educação pode ser considerado como abordado ao longo da presente dissertação uma das consequências do número de adolescentes e jovens adultos cumprindo medidas socioeducativas sejam elas em regime de privação de liberdade ou em semiliberdade.

No entanto, é inegável as contribuições do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo para padronização do atendimento à população em cumprimento de medidas socioeducativas. Entretanto, é meritório enfatizar que a padronização do SINASE não está em todas as instituições desenvolverem projetos, ações, programas e atividades iguais, mas sim no aspecto de valorização do indivíduo assegurando o seu acesso a uma política de ressocialização efetiva.

Após mais de 500 anos de história do Brasil, essa é a primeira vez que o Estado brasileiro assume uma política pública - que embora exista contradições sobre a terminologia aqui empenhada, uma vez que a política pública deveria resolver o problema público. Nesse caso, o SINASE aponta uma direção para os casos onde houve um ato infracional e se mobiliza para criar condições para que essa ação não seja repetida.

No que concerne às duas unidades da Fundação de Atendimento Sócio-Educativo (Fase/RS) percebe-se que as unidades atuam dentro dos limites legais para acolhimento dos adolescentes e jovens adultos que estejam cumprindo medidas socioeducativas e apresentam dados importantes sobre essa parcela da população.

Ainda nesse aspecto, é fundamental destacar que as limitações impostas pela pandemia da Covid-19 impossibilitaram que as visitas e as entrevistas que

inicialmente planejadas não foram possíveis de realizar, sendo optado a análise dos dados documentais apresentados pela instituição e, precipuamente, dos aspectos mais gerais das unidades.

Salienta que as políticas previstas no Programa de Execução de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade do Rio Grande do Sul são articuladas as políticas nacionais e as legislações que versam sobre educação e acentuam suas práticas nos aspectos do pleno desenvolvimento humano, nas características de emancipação e do fortalecimento da cidadania de adolescentes e jovens adultos que cumprem medidas socioeducativas.

Não obstante, os três eixos destinados a profissionalização previstos no programa que versam sobre atender e qualificar o adolescente e o jovem adulto se executados de acordo com o programa serão uma importante ferramenta de transformação social através dos seus três eixos, a saber: oficina ocupacional, educação profissional e a modalidade de aprendizagem. Esses eixos apresentam uma ação comprometida com as realidades sociais dos socioeducandos, com as realidades locais das unidades e uma profunda articulação com o SINASE.

Como epílogo da presente dissertação pode-se afirmar que as políticas públicas que atendem adolescentes e jovens adultos no Brasil carecem de uma ação de aprimoramento constante e um trabalho que é previsto nos diretrizes e metas do Plano Nacional de Medidas Socioeducativas que devem ser articuladas através de uma equipe multiprofissional, multidisciplinar e que tenha como centralidade o pleno desenvolvimento do usuário do sistema socioeducativo.

Ademais, apesar dos avanços significativos nas últimas décadas ainda há um longo caminho a ser percorrido para uma efetiva garantia dos direitos de crianças, adolescentes e jovens adultos no Brasil. Particularmente, pois as políticas públicas como definida no início da dissertação servem uma possibilidade de assegurar justiça social, mas necessitam de tempo para demonstrar resultados significativos quando comparados a séculos de negação direitos e privação da vivência de fases importantes da vida humana como a infância e a adolescência.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, Phelippe. **História social da criança e da família**. 2ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BRASIL. **Constituições Brasileiras: 1824**. vol. I. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001a.

BRASIL. **Constituições Brasileiras: 1988**. vol. VII. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos.

BRASIL. **Lei 8.069, 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul 1990.

BRASIL. Lei nº 12.594/12. **Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)**. Disponível em: <https://bitly.com/kUEaVu> .Acesso em: 16 de setembro 2019.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos (MDH). **LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2016**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018. Disponível em: <https://bitly.com/lGKoBF>. Acesso em: 20 de jun. 2022.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **MDH divulga dados sobre adolescentes em unidades de internação e semiliberdade 2018**. Disponível em: <https://bitly.com/KEOaxl>. Acesso em: 20 mai de 2022.

DEMAUSE, Lloyd. *The history of childhood*. In: *The New Psychohistory*. New York: The Psychohistory Press, 1975.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhe. Petrópolis: Vozes, 1987.

FREIRE, Paulo. **Conscientização: teoria e prática da libertação**. São Paulo: Moraes, 1980.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 18. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

FREY, Klaus. Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática de análise de políticas públicas no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas**, Brasília, n. 21, p.211-256, jun. 2000.

FREYRE, Gilberto. **Casagrande e senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 51 ed. São Paulo: Global, 2006.

FUCHS, Andréa Márcia S. Lohmeyer. **Entre o direito legal e o direito real: o desafio da efetivação da cidadania do adolescente autor de ato infracional: a experiência da medida socioeducativa de semiliberdade**. 2004. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Universidade de Brasília, Departamento de Serviço Social, Brasília. 2004.

GAVIÃO, Juliana Venturella Nahas. A proibição de proteção deficiente. In: **Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Fundação Escola Superior do Ministério Público, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **PNAD Educação 2019: Mais da metade das pessoas de 25 anos ou mais não completaram o ensino médio**. Disponível em: <https://bityli.com/lcPFfe>. Acesso em: 21 de mai. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Conselho Nacional de Estatística. Contribuições para o estudo da demografia no Brasil. Rio de Janeiro, 2021.

HERKENHOFF, João Baptista. **Como Funciona a Cidadania**. 2. ed. Manaus: Valer, 2001. <http://www.ufpb.br/evento/index.php/18redor/18redor/paper/viewFile/512/630>
Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

MALPIQUE, Celeste. **A ausência do pai**. 3. ed. Porto: Afrontamento, 1998.

PAIVA, J. M.. Educação jesuítica no Brasil. In. E. M. T. Lopes, L. M. Faria Filho, C. G. Veiga (Org.). **500 Anos de Educação no Brasil**. 2000. 1. ed. Belo Horizonte, MG: Autêntica. p. 43-59

PEREZ, Marcos Augusto. A participação da sociedade na formulação, decisão e execução das políticas públicas. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.) **Políticas Públicas: reflexos sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006.

PERIPOLLI, Suzane Catarina. O princípio do melhor interesse da criança como fundamento para o reconhecimento da paternidade socioafetiva. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v. XVII, n. 130, nov. 2014.

RIZZINI, Irene. **O século perdido**: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. Rio de Janeiro: Universitária Santa Úrsula, 1997.

SARAVIA, E. Introdução à teoria da política pública. In: SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. (Orgs.). **Políticas públicas**. 1. ed. Brasília: ENAP, 2006. p. 21-42.

SECHHI, Leonardo. **Políticas Públicas**: conceitos, esquemas de análise e casos práticos. 2.Ed. Santa Catarina: Editora Cengage Learning, 2012.

SILVA, André Ribeiro Molhano; RIBEIRO, Daiana Resende; SCHIAVON, Cassiana Piedade; SILVA, Gabriel Fernando Orta. **Princípio do Melhor Interesse do Menor**. Dom Total, Brasil, sem data, Disponível em: <<http://domtotal.com/direito/pagina/detalhe/29390/principio-do-melhor-interesse-do-menor>>. Acesso em: 16 de setembro. 2019.

SOUZA, Jessé. **A construção social da subcidadania**: para uma sociologia política da modernidade periférica. 2. Ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

SZNICK, Valdir. **Adoção**: direito de família, guarda de menores, tutela, pátrio poder, adoção internacional. 3. ed. São Paulo: Livraria e editora universitária de direito, 1999.

TAVARES, José de Farias. **Direito da infância e da juventude**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **Políticas Públicas**: O Papel das Políticas Públicas. Bahia: Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia, 2002.

TRINDADE, Jorge. **Direito da criança e do adolescente uma abordagem multidisciplinar**. 54ª ed. Rio Grande do Sul: Livraria do advogado, 2004.

UNICEF. **Convenção sobre os direitos das crianças, de 20 de novembro de 1989**. Disponível em: <http://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf>. Acesso em: 17 de setembro. 2019.